REGULAMENTO DO

KOBOLD H FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 10.756.703/0001-06

06 DE MARÇO DE 2026.

Sumário

1. GLOSSÁRIO 3
2. CARACTERÍSTICAS GERAIS 18
3. PRAZO DE DURAÇÃO 19
4. PÚBLICO-ALVO 19
5. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS 19
6. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS 19
7. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO, TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO E OUTRAS TAXAS 26
8. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS 29
9. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS 31
10. POLÍTICA DE INVESTIMENTO 34
11. DIREITOS CREDITÓRIOS 37
12. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE 43
13. PROCEDIMENTOS E CUSTOS DE COBRANÇA 45
14. FATORES DE RISCO 47
15. COTAS 64
16. VALOR DAS COTAS 70
17. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS 71
18. ENCARGOS 73
19. RESERVAS 75
20. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS 76
21. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS 76
22 EVENTO DE VERIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 79
23 PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO 79
24 ASSEMBLEIA 81
25 LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO 86
26 INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS 92
27 COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS 94
29 FORO 95
SUPLEMENTO A – AVISO DE DESENQUADRAMENTO 96
SUPLEMENTO B – POLÍTICA DE ANÁLISE DOS DIREITOS CREDITÓRIOS CESSÃO 97
SUPLEMENTO C – POLÍTICA DE COBRANÇA 100
SUPLEMENTO D – VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM 102
SUPLEMENTO E – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES 104
SUPLEMENTO F – FÓRMULA DE CÁLCULO DA VALORIZAÇÃO DAS COTAS SENIORES 107
SUPLEMENTO G – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS 111
SUPLEMENTO H – TERMO DE CIÊNCIA DE RISCO E ADESÃO 113

REGULAMENTO DO
KOBOLD H FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 10.756.703/0001-06

O **KOBOLD H FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos da Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo presente Regulamento.

1. GLOSSÁRIO

1.1 Os termos e expressões utilizados no presente Regulamento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos neste Capítulo 1, aplicáveis tanto no singular quanto no plural:

"**Acordo Operacional**"	"Acordo Operacional para Fundos de Investimento em Direitos Creditórios" celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais.
"**Administradora**"	**FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 6.547, de 18 de outubro de 2001, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.842, Torre Norte, térreo, Loja 8, Bela Vista, CEP 01310-923, inscrita no CNPJ sob o nº 03.317.692/0001-94, ou a sua sucessora a qualquer título.
"**Agência Classificadora de Risco**"	Agência classificadora de risco registrada na CVM contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de classificação de risco das Cotas Seniores, conforme o caso.
"**Agente de Cobrança**"	**KOBOLD GESTORA DE FUNDOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida

	Angélica, nº 2.346, 16º andar, conjunto 161CEP 01228-200, inscrita no CNPJ sob o nº 07.852.196/0001-91, ou o seu sucessor a qualquer título, contratado pela Gestora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos.
"**Agente de Controladoria**"	**BANCO FINAXIS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Pasteur, nº 463, 11º andar, Água Verde, CEP 80250-104, inscrita no CNPJ sob o nº 11.758.741/0001-52, ou o seu sucessor a qualquer título, contratado pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de tesouraria, processamento e controladoria do ativo e do passivo do Fundo.
"**Agente Escriturador**"	**BANCO FINAXIS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de escrituração de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 12.692, de 21 de novembro de 2012, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Pasteur, nº 463, 11º andar, Água Verde, CEP 80250-104, inscrita no CNPJ sob o nº 11.758.741/0001-52, ou o seu sucessor a qualquer título, contratado pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de escrituração das Cotas.
"**Alocação Mínima**"	Percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.
"Alocação Mínima Tributária"	Significa a alocação de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) da carteira em Direitos Creditórios, nos termos dos artigos 18, 19 e 24 da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, para fins de enquadramento como Entidade de Investimento sujeita ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

"**Amortização Compulsória**"	Amortização compulsória e antecipada das Cotas Seniores, que poderá ser realizada nos termos do Artigo 17.7 abaixo exclusivamente para fins de enquadramento do Patrimônio Líquido do Fundo (i) à Relação Mínima; e/ou (b) à Alocação Mínima.
"**ANBIMA**"	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"**Apêndice**"	Apêndice descritivo de cada subclasse ou série de Cotas, elaborado conforme um dos modelos constantes nos **Suplementos F** a **H** deste Regulamento.
"**Assembleia**"	Assembleia geral ou especial de Cotistas, ordinária ou extraordinária.
"**Ativos Financeiros de Liquidez**"	Ativos financeiros que poderão integrar a carteira do Fundo, conforme definidos no Artigo 10.3 deste Regulamento.
"**Auditor Independente**"	Empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo.
"**Aviso de Desenquadramento**"	Correspondência eletrônica a ser enviada pela Administradora aos Cotistas Subordinados, nos endereços por eles fornecidos, na hipótese de desenquadramento da Relação Mínima por 2 (dois) Dias Úteis consecutivos.
"**B3**"	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
"**BACEN**"	Banco Central do Brasil.
"**Banco Cobrador**"	**ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, inscrita no CNPJ sob o n° 60.701.190/0001-04,

	responsável pelo processamento e registro dos Direitos Creditórios em conta de cobrança de titularidade do Fundo. A emissão e envio dos boletos de cobrança bancária aos Devedores será feita somente para aqueles Direitos Creditórios que a Gestora solicitar mediante instrução específica
"**Banco Depositário**"	Instituição financeira responsável por atuar como prestador de serviços de depositário, com a obrigação de monitorar, reter, aplicar, resgatar e transferir os Recursos das Contas Vinculadas, conforme termos do Contrato de Depósito.
"**CCB**"	Significa as cédulas de crédito bancário emitidas pelos Devedores em favor da Endossante, visando quitação do Crédito Kob vencido e não pago, no âmbito da concessão do Crédito Kob, conforme autorizado por cada Devedor nos "Termos e Condições Gerais de Uso da Plataforma Kobold".
"**Cedente**"	Cada cedente de Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo que atenda aos requisitos previstos no **Suplemento B** deste Regulamento, que deverão ser verificados pela Gestora em cada Data de Aquisição.
"**Chargeback**"	É a contestação integral de uma transação realizada com Instrumento de Pagamento por seu titular em face da instituição de pagamento emissora do Instrumento de Pagamento, que poderá resultar na não realização de repasses e/ou estorno de valores inicialmente devidos pelos Devedores aos Cedentes Elegíveis que sejam participantes de arranjo de pagamentos no âmbito do SPB, conforme regulação aplicável.
"**Circulação**"	Significa o número de Cotas devidamente subscritas e integralizadas, nos termos deste Regulamento, e não integralmente amortizadas, referente a cada classe de Cotas em cada ocasião ou evento a que se faça referência neste Regulamento.

"**CNPJ**"	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"**Código Civil**"	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"**Código ANBIMA**"	Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
"**Contas Digitais**"	Modalidade de conta corrente de titularidade de Cedente Elegível, movimentável exclusivamente por meio de algoritmo e que destina os recursos oriundos de Direitos Creditórios Cessão para a Conta do Fundo.
"**Conta do Fundo**"	Conta corrente de titularidade do Fundo mantida no Custodiante, em que os valores referentes aos Direitos Creditórios ao depositados.
"**Contas Vinculadas**"	Contas correntes vinculadas de titularidade de cada Cedente Elegível, movimentáveis somente pelo Banco Depositário, nos termos do respectivo Contrato de Depósito.
"**Contrato de Cobrança de Título**"	Significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Títulos*", celebrado entre o Fundo e o Banco Cobrador.
"**Contrato de Cobrança**"	Significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Gestão e Cobrança de Carteira de Direitos Creditórios*", celebrado entre o Fundo, a Gestora e o Agente de Cobrança.
"**Contrato de Custódia**"	Significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Custódia e Controladoria de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios*", celebrado entre o Fundo e o Custodiante.
"**Contrato de Depósito**"	Significa os "*Contratos de Abertura de Conta Corrente Vinculada*", celebrados entre o Banco Depositário e cada Cedente Elegível, com a interveniência do Fundo,

	do Custodiante e da Gestora, que regulam a abertura e movimentação da Conta Vinculada de titularidade do respectivo Cedente Elegível.
"**Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios**"	Significa cada "*Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios*", celebrado entre cada Cedente Elegível e o Fundo, que regula as futuras cessões de Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo.
"**Contrato de Endosso**"	Significa cada "*Contrato de Endosso e Aquisição Sem Coobrigação de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" celebrado entre o Fundo (em benefício da Classe), representado pelo Gestor, e a Endossante, bem como seus respectivos aditamentos, no qual são estabelecidos os termos e as condições de endosso dos Direitos Creditórios CCB pela Endossante ao Fundo, bem como os termos e condições da cobrança dos Direitos Creditórios CCB.
"**Cotas**"	As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto e indistintamente.
"**Cotas Subordinadas**"	Cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate.
"**Cotas Seniores**"	Cotas que não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeitos de amortização e resgate.
"**Cotista**"	Titular das Cotas devidamente inscrito no registro de cotistas do Fundo.
"**Cotistas Dissidentes**"	Os titulares de Cotas Seniores que não concordarem com a decisão da Assembleia de deliberar pela não liquidação antecipada do Fundo, a quem será concedido o resgate antecipado de suas Cotas Seniores, conforme regras a serem definidas na Assembleia.
"**Crédito Kob**"	Significa o crédito decorrente dos cartões de crédito digitais, na modalidade pós-paga, emitidos de acordo

	com as políticas e critérios da **KOBOLD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Angélica, nº 2.346, 16º andar, conjunto 161 mezanino, CEP 01228-200, inscrita no CNPJ sob o nº 51.118.492/0001-55.
"**Critérios de Elegibilidade**"	Critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios, definidos no Artigo 12.1 deste Regulamento.
"**Custodiante**"	**BANCO FINAXIS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 11.590, de 21 de março de 2011, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Pasteur, nº 463, 11º andar, Água Verde, CEP 80250-104, inscrita no CNPJ sob o nº 11.758.741/0001-52, ou o seu sucessor a qualquer título, contratado pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços previstos no Artigo 9.1.6.1 deste Regulamento.
"**CVM**"	Comissão de Valores Mobiliários.
"**Data da 1ª Integralização**"	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas de uma determinada subclasse ou série.
"**Data de Amortização**"	Cada data em que ocorrer a amortização das Cotas de uma determinada subclasse ou série.
"**Data de Aquisição**"	Cada data em que ocorrer a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.
"**Data de Início do Fundo**"	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, independentemente da subclasse ou série.
"**Data de Resgate**"	Cada data em que ocorrer o resgate das Cotas de uma determinada subclasse ou série.

"**Demais Prestadores de Serviços**"	Prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome do Fundo, nos termos do Capítulo 9 deste Regulamento.
"**Devedores**"	São os devedores dos Direitos Creditórios.
"**Devedor Especial**"	Para os fins dos Critérios de Elegibilidade, ao se considerar *pro forma* a cessão de Direitos Creditórios Cessão pretendida, são os 5 (cinco) Devedores com concentração de Direitos Creditórios Cessão mais elevada em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo do Dia Útil anterior, computados conjuntamente, cujos percentuais encontram-se definidos no Artigo 12.1 abaixo.
"**Dia Útil**"	Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme especificado na Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020.
"**Direitos Creditórios**"	Significa, quando referidos em conjunto, os Direitos Creditórios Cessão, os Direitos Creditórios CCB.
"**Direitos Creditórios CCB**"	Os direitos creditórios performados originados das CCB emitidas pelos Devedores, representados pelos Documentos Comprobatórios, conforme o caso, detidas pela Endossante contra os Devedores ("Direitos Creditórios CCB").
"**Direitos Creditórios Cessão**"	Direitos creditórios originados de sociedades empresárias que estejam ou não em recuperação judicial ou extrajudicial ou na condição de massa falida, mas com adoção do "Regime de Continuidade de Negócios", que sejam indicadas pela Gestora, decorrentes de contratos de compra e venda mercantil, contratos de prestação de serviço, serviço relacionado à captura de transações realizadas com Instrumentos de Pagamento ou de contratos de adiantamento de salários para funcionários e empregados dos Cedentes Elegíveis performados ou a performar – incluindo créditos de existência futura e

	montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas – cujos pagamentos serão realizados a prazo, celebrados (i) entre os próprios Cedentes Elegíveis e os Devedores, nos casos em que os Cedentes Elegíveis são credores originais; ou (ii) entre terceiros e os Devedores, nos casos em que os Cedentes Elegíveis não sejam os credores originais.
"**Direitos Creditórios a Performar**"	São os (i) Direitos Creditórios Cessão que dependam de entrega ou de prestação futura, seja pela Cedente Elegível ou por terceiros, para que possam ser exigíveis dos respectivos Devedores, nos termos do artigo 476 do Código Civil; e/ou (ii) os Direitos Creditórios Cessão de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas.
"**Direitos Creditórios Elegíveis**"	Direitos Creditórios que atendam, na Data de Aquisição, aos Critérios de Elegibilidade e demais condições deste Regulamento.
"**Direitos Creditórios Inadimplidos**"	Significam os Direitos Creditórios vencidos e não pagos pelo respectivo Devedor.
"**Disponibilidades**"	Recursos (i) em caixa disponível; (ii) depósitos bancários; e (iii) outras aplicações de liquidez imediata.
"**Documentos Comprobatórios**"	Significa (1) (i) no caso dos Direitos Creditórios performados: (a) no caso de Direitos Creditórios Cessão oriundos de compras e vendas mercantis ou de prestação de serviço, exclusivamente as notas fiscais eletrônicas de compra e venda ou notas fiscais eletrônicas de serviço vinculadas aos Direitos Creditórios Cessão, em formato de arquivos XML certificados digitalmente, devendo tais notas fiscais eletrônicas ser geradas a partir de software da Secretaria da Fazenda do Estado em que o respectivo Direito Creditório Cessão for originado; (b) no caso específico de Direitos Creditórios Cessão originados por meio de pagamentos realizados com Instrumentos de Pagamento, os comprovantes eletrônicos das

transações realizadas pelos titulares dos Instrumentos de Pagamento e o contrato de credenciamento celebrado entre a empresa realizadora da venda e a instituição de pagamento credenciadora para operar seu sistema e, se for o caso, termo de adesão a tal contrato de credenciamento, caso o Cedente Elegível não seja a própria instituição de pagamento credenciadora, nos termos da regulação aplicável; e (c) no caso de Direitos Creditórios Cessão oriundos de contratos de adiantamento de salários, originais ou cópias autênticas dos contratos celebrados entre os Cedentes Elegíveis e os Devedores emitidos a partir de caracteres criados em computador e de que conste a assinatura do emitente que utilize certificação digital nos termos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil) ou outra forma de certificação digital admitida como válida pelas respectivas partes, e pela Gestora, como válida; (ii) no caso de Direitos Creditórios a Performar: (a) os originais ou cópias autênticas dos contratos de fornecimento ou de prestação de serviços entre o Cedente Elegível e o Devedor, emitidos (a) em suporte analógico (i.e. via física, papel) ou (b) a partir de caracteres criados em computador e de que conste a assinatura do emitente que utilize certificação digital nos termos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil) ou outra forma de certificação digital admitida como válida pelas respectivas partes, e pela Gestora, como válida; ou as cópias digitalizadas e certificadas digitalmente, nos termos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil), ou outra forma de certificação digital admitida como válida pelas respectivas partes e pela Gestora, dos contratos de fornecimento ou de prestação de serviços entre o Cedente Elegível e o Devedor. (2) No caso dos Direitos Creditórios CCB, (i) CCB; (ii) Contrato de Endosso; (iii) Termos de Endosso; e (iv) qualquer outro documento que o Gestor entenda necessário para a posterior cobrança dos Direitos Creditórios.

"**Encargos do Fundo**"	As despesas e encargos do Fundo, conforme descritas no Capítulo 18 deste Regulamento.
"**Endossante**"	Significa a **UY3 SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Doutor Nilo Peçanha, nº 1.221, sala 1302, CEP 91330-000, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 39.587.424/0001-30.
"**Entidade Registradora**"	Entidade registradora autorizada pelo BACEN contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para realizar o registro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável.
"**Escriturador**"	**BANCO FINAXIS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Pasteur, nº 463, 11º andar, Água Verde, CEP 80250-104, inscrita no CNPJ sob o nº 11.758.741/0001-52, ou seu sucessor a qualquer título.
"**Evento de Verificação do Patrimônio Líquido**"	Evento definido no Artigo 22.1 deste Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata verificação de se o Patrimônio Líquido está negativo pela Administradora.
"**Eventos de Avaliação**"	Eventos definidos no Artigo 25.2 deste Regulamento, cuja ocorrência enseja a interrupção dos procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, bem como convocação imediata de Assembleia para deliberar se tais eventos constituem Eventos de Liquidação.
"**Eventos de Liquidação**"	Eventos definidos no Artigo 25.3 deste Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre o início dos procedimentos de liquidação do Fundo e o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais.
"**Fator Spread**"	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do **Suplemento F** a este Regulamento.

"**Fundo**"	**KOBOLD H FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**.
"**Gestora**"	**KOBOLD GESTORA DE FUNDOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Angélica, nº 2.346, 16º andar, conjunto 161, CEP 01228-200, inscrita no CNPJ sob o nº 07.852.196/0001-91, ou a sua sucessora a qualquer título.
"**Grupo Econômico**"	Em relação a determinada pessoa jurídica, significa cada conjunto de pessoas que atendam a, pelo menos 1 (um) dos seguintes critérios, conforme aplicável: (i) sociedades que controlem ou sejam diretamente controladas por outra sociedade, suas coligadas e sociedades em comum; ou (ii) CNPJ que apresentem a mesma raiz.
"**IGP-M**"	Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getulio Vargas.
"**Índice Referencial**"	Índice quantitativo utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Seniores de uma determinada subclasse ou série, conforme definido no respectivo Apêndice.
"**Instrução CVM 489**"	Significa a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.
"**Instrumento de Pagamento**"	Instrumento de pagamento pré-pago, de débito ou pós-pago, físico ou virtual, emitido por uma instituição de pagamento emissora e pertencente a um arranjo de pagamento, no âmbito do SPB, nos termos da regulação aplicável.
"**Investidores Autorizados**"	Investidores profissionais, conforme definidos na regulamentação aplicável.

"**Patrimônio Líquido**"	Soma algébrica do valor dos Direitos Creditórios, Disponibilidades e Ativos Financeiros de Liquidez, acrescidos eventuais valores a receber e subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos do Fundo e as provisões referidas neste Regulamento.
"**Partes Relacionadas**"	Em relação a qualquer pessoa jurídica: (i) as pessoas jurídicas controladoras de tal pessoa jurídica; (ii) as sociedades direta ou indiretamente controladas por tal pessoa jurídica; (iii) as sociedades coligadas de tal pessoa jurídica; (iv) as sociedades sob controle comum de tal pessoa jurídica; e/ou (v) os fundos de investimento geridos ou administrados por tais pessoas jurídicas.
"**Política de Cobrança**"	Política de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, adotada pelo Agente de Cobrança, conforme o **Suplemento C** deste Regulamento.
"**Política de Seguro**"	A política de seguro por meio da qual, se for o caso, os Seguros-Garantia serão contratados pelos Cedentes Elegíveis com a Seguradora.
"**Preço de Aquisição**"	Significa o Preço de Cessão e o Preço de Endosso, quando referidos em conjunto.
"**Preço de Cessão**"	É o preço pago pelo Fundo ao respectivo Cedente Elegível como contraprestação por cada cessão de Direitos Creditórios Cessão ao Fundo.
"**Preço de Endosso**"	O preço a ser pago pelo Fundo à Endossante, Devedor ou emissor, conforme o caso, em decorrência da aquisição de Direitos Creditórios CCB conforme estabelecido no Contrato de Endosso, no respectivo Termo de Endosso e no respectivo instrumento de emissão a ser acordado entre a Endossante, Devedor ou emissor e o Fundo ao tempo de cada endosso ou aquisição de acordo com a fórmula e as regras previstas no respectivo instrumento de aquisição.

"**Prestadores de Serviços Essenciais**"	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto e indistintamente.
"**Regras e Procedimentos ANBIMA**"	Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
"**Regulamento**"	Este regulamento do Fundo. Todas as referências ao presente Regulamento incluirão os seus suplementos e os Apêndices.
"**Relação Mínima**"	A relação mínima entre o Patrimônio Líquido e o valor das Cotas Seniores em Circulação, que será equivalente a, aproximadamente, 133,34% (cento e trinta e três inteiros e trinta e quatro centésimos por cento).
"**Reserva de Liquidez**"	Reserva que deverá ser mantida mensalmente pelo Fundo em Disponibilidades, líquido de qualquer tributo ou despesas de qualquer natureza, em valor, no mínimo, suficiente para pagamento ou provisionamento, conforme o caso, de 6 (seis) meses relativos aos Encargos do Fundo.
"**Reserva de Pagamento"**	Reserva mantida para pagamento das amortizações e do resgate das Cotas Seniores e, conforme o caso, das Cotas Subordinadas.
"**Resolução CVM 160**"	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor.
"**Resolução CVM 175**"	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
"**Seguradora**"	A sociedade seguradora dos Direitos Creditórios Cessão, conforme contratada pela Cedente Elegível nos termos das respectivas apólices de Seguro-Garantia.
"**Seguro-Garantia**"	Cada seguro de crédito contratado pelos Cedentes Elegíveis com a Seguradora, tendo como beneficiário o Fundo.

"**SERASA**"	A Serasa S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 62.173.620/0001-80.
"**SPB**"	Significa o Sistema de Pagamentos Brasileiro.
"**Taxa de Administração**"	Remuneração devida nos termos do Artigo 7.1 deste Regulamento.
"**Taxa de Gestão**"	Remuneração devida nos termos do Artigo 7.2 deste Regulamento.
"**Taxa DI**"	A taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-grupo) apurada pela B3 e divulgada no informativo diário disponível na sua página na rede mundial de computadores, ou em qualquer outra página ou publicação que venha a substituí-la, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
"**Termo de Cessão**"	Instrumento que formaliza cada cessão de Direitos Creditórios Cessão Elegíveis ao Fundo, que descreve os Direitos Creditórios Cessão Elegíveis objeto de cessão ao Fundo bem como especifica os termos e condições aplicáveis à referida cessão, bem como seus posteriores aditamentos, cujos modelos constam como anexo de cada Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios. O Termo de Cessão poderá ser assinado, a critério da Gestora, manualmente ou por meio de certificação digital, seja nos termos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil) ou de outra forma de certificação digital admitida pelas partes como válida, ou qualquer outra empresa especializada em análise de crédito e certificação digital que vier a ser selecionada pela Gestora.
"**Termo de Ciência de Risco e Adesão**"	Documento preparado na forma do **Suplemento H** deste Regulamento, a ser firmado pelos subscritores das Cotas, evidenciando sua adesão aos termos deste Regulamento.

"**Termo de Endosso**"	Significa o "*Termo de Endosso de Direitos Creditórios*" que identifica o endosso dos Direitos Creditórios CCB pela Endossante ao Fundo, nos termos das disposições do Contrato de Endosso.

1.2 Para fins do presente Regulamento, **(a)** sempre que exigido pelo contexto, as definições aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(b)** as referências a qualquer documento incluirão todas as suas alterações, substituições, consolidações e complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(c)** as referências a disposições legais serão interpretadas como referências às referidas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, as referências a itens, artigos, suplementos e Apêndices aplicar-se-ão a itens, artigos, suplementos e Apêndices do presente Regulamento; e **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluirão os seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS

2.1 O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

2.1.1 Para fins do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA, o Fundo é classificado como "Outros – Multicarteira outros".

2.2 O Fundo é constituído com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas. Para fins da Resolução CVM 175, todas as referências ao Fundo neste Regulamento serão entendidas como referências à classe única de Cotas.

2.2.1 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, o presente Regulamento não conta com um anexo descritivo da referida classe. Este Regulamento abrange todas as informações sobre a classe única de Cotas, nos termos da Resolução CVM 175.

2.3 O Fundo é constituído em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação do Fundo. Será permitida a amortização das Cotas nos termos do Capítulo 17 do presente Regulamento.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração determinado, encerrando-se em 31 de agosto de 2030.

3.1.1 O prazo de duração de cada subclasse ou série de Cotas será definido no respectivo Apêndice.

4. PÚBLICO-ALVO

4.1 As Cotas serão destinadas exclusivamente aos Investidores Autorizados.

5. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

5.1 A administração fiduciária do Fundo será realizada pela Administradora.

5.2 A gestão do Fundo será realizada pela Gestora.

6. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1 *Obrigações da Administradora*

6.1.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

6.1.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

(a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

(b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM 175;

(c) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;

(d) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(1) o registro de Cotistas;

(2) o livro de atas de Assembleias;

(3) o livro ou a lista de presença de Cotistas;

(4) os pareceres do Auditor Independente; e

(5) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;

(e) solicitar a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(f) pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(g) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas pelo presente Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

(h) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo;

(i) manter o serviço de atendimento aos Cotistas, nos termos do Artigo 28.4 do presente Regulamento;

(j) observar as disposições deste Regulamento e do Acordo Operacional;

(k) cumprir as deliberações da Assembleia;

(l) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM 175;

(m) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre **(1)** de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Entidade Registradora e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e **(2)** de outro, o Fundo;

(n) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito relativos a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;

(o) no caso de Direitos Creditórios registrados na Entidade Registradora, realizar, diretamente ou por meio de prestador de serviços subcontratado pela Administradora, a guarda física ou eletrônica dos respectivos Documentos Comprobatórios;

(p) no caso de Direitos Creditórios que não sejam registrados na Entidade Registradora, contratar o Custodiante para realizar a guarda física ou eletrônica dos respectivos Documentos Comprobatórios;

(q) com relação aos Direitos Creditórios registrados na Entidade Registradora, prestar, diretamente ou por meio de prestador de serviços subcontratado pela Administradora, os demais serviços previstos nos artigos 38 e 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

(r) com relação aos Direitos Creditórios que não sejam registrados na Entidade Registradora, contratar o Custodiante para prestar os demais serviços previstos nos artigos 38 e 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

(s) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento:

(1) a composição da Reserva de Liquidez e da Reserva de Pagamento; e

(2) a ocorrência do Evento de Verificação do Patrimônio Líquido;

(t) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a conta de titularidade do Fundo ou a Conta Vinculada, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo para a conta de titularidade do Fundo mantida em uma outra instituição;

(u) elaborar a metodologia de provisão de perdas dos Direitos Creditórios, mantendo a política de provisão para devedores duvidosos da Administradora atualizada e em conformidade com as boas práticas de mercado, a legislação, a regulamentação e a autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA;

(v) elaborar a metodologia de apreçamento dos Ativos Financeiros de Liquidez, mantendo o manual de apreçamento de ativos da Administradora atualizado e em conformidade com as boas

práticas de mercado, a legislação, a regulamentação e a autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA; e

(w) no caso de pedido ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, intervenção ou liquidação extrajudicial, regime de administração especial temporária, ou ainda, de regimes similares do Custodiante e/ou do Banco Cobrador dos Direitos Creditórios, requerer o imediato direcionamento do fluxo de recursos provenientes dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez para outra conta de depósito de titularidade do Fundo em outra instituição financeira.

6.1.3 A Administradora poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, notadamente neste Capítulo 6, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade da Administradora.

6.2 *Obrigações da Gestora*

6.2.1 A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

6.2.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Gestora obriga-se a:

(a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175/22 e no artigo 33 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

(b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM 175;

(c) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;

(d) informar a Administradora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo;

(e) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação do Fundo;

(f) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações do Fundo;

(g) manter a carteira do Fundo enquadrada aos limites de composição e concentração e de exposição ao risco de capital;

(h) observar as disposições deste Regulamento e do Acordo Operacional;

(i) cumprir as deliberações da Assembleia;

(j) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM 175;

(k) estruturar o Fundo, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

(l) executar a política de investimento do Fundo, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez para a carteira do Fundo, o que inclui, no mínimo, **(1)** a verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento estabelecida neste Regulamento, compreendendo a validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira do Fundo; e **(2)** a avaliação da aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios Cessão a Performar à política de investimento do Fundo;

(m) realizar a gestão dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, incluindo o acompanhamento e o monitoramento dos Direitos Creditórios e das suas eventuais garantias;

(n) **(1)** registrar os Direitos Creditórios na Entidade Registradora ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM, ou entregá-los ao Custodiante para depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, bem como entregar os respectivos Documentos Comprobatórios à Administradora ou a terceiro por ela indicado; ou **(2)** entregar os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios ao Custodiante;

(o) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar:

(1) a possibilidade de ineficácia da cessão ou endosso ao Fundo em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando os Direitos Creditórios que tenham representatividade no patrimônio da Fundo; e

(2) a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista no Capítulo 11 deste Regulamento;

(p) celebrar, em nome do Fundo, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez, incluindo, sem limitação, os Contratos de Cessão e os Contratos de Endosso devendo disponibilizar, à Administradora, o acesso à cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração;

(q) na hipótese de substituição dos Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira do Fundo não seja alterada, conforme a política de investimento prevista no presente Regulamento;

(r) monitorar, nos termos deste Regulamento:

(1) todo Dia Útil, o enquadramento da Alocação Mínima;

(2) todo Dia Útil, o enquadramento da Relação Mínima;

(3) mensalmente, a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, as informações disponíveis sobre pagamento, pré-pagamento e inadimplemento dos Direitos Creditórios; e

(4) a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação.

(s) acompanhar o fluxo de conciliação do pagamento dos Direitos Creditórios;

(t) monitorar a adimplência dos Direitos Creditórios e diligenciar para que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial previstos na Política de Cobrança sejam adotados em relação aos Direitos Creditórios inadimplidos;

(u) constituir procuradores para proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, sendo que todas as procurações outorgadas pela Gestora, em nome do Fundo, deverão ter prazo de validade de até 12 (doze) meses contado da data da sua outorga, com exceção **(1)** das procurações outorgadas ao Agente de Cobrança; e **(2)** das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica;

(v) zelar pela manutenção do cadastro dos Cedentes e da Endossante com o objetivo de confirmar a sua existência e o seu funcionamento;

(w) sempre que solicitada, disponibilizar, à Administradora e ao Custodiante, todas as informações a que a Gestora teve acesso relacionadas aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo; e

(x) fornecer tempestivamente, à Administradora ou ao prestador de serviços por ela contratado, em nome do Fundo, as informações necessárias e atualizadas sobre os Direitos Creditórios para o cálculo da provisão de perdas dos Direitos Creditórios.

6.2.3 A Gestora poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, notadamente neste Capítulo 6, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade da Gestora.

6.3 *Vedações*

6.3.1 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

(a) receber depósito em conta corrente;

(b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM 175;

(c) prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, com exceção da hipótese prevista no Artigo 6.3.1.3 abaixo;

(d) efetuar locação ou criar penhor, caução ou qualquer outro ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo;

(e) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;

(f) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(g) utilizar os recursos do Fundo para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas;

(h) praticar qualquer ato de liberalidade;

(i) distratar, rescindir ou aditar o Contrato de Cobrança, ressalvadas as alterações decorrentes da necessidade de atendimento a determinações das autoridades competentes e de normas legais ou regulamentares, correções e ajustes de caráter não material, e das hipóteses estabelecidas naqueles instrumentos;

(j) proceder à abertura de contas correntes bancárias ou de custódia, além daquelas previstas neste Regulamento, nos Contratos de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios, no Contrato de Endosso e no Contrato de Custódia, e a movimentação dessas contas de forma diversa ou para outros fins que não previstos no Regulamento, no Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios, no Contrato de Endosso e no Contrato de Custódia.

6.3.1.1 A Gestora poderá tomar e dar os ativos integrantes da carteira do Fundo em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

6.3.1.2 A Gestora poderá contrair empréstimos, em nome do Fundo, para fazer frente ao inadimplemento de qualquer Cotista que deixe de integralizar as Cotas por ele subscritas, observado o disposto no artigo 113, V, da parte geral da Resolução CVM 175.

6.3.1.3 A Gestora poderá prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, em nome do Fundo, relativamente a operações relacionadas à sua carteira, nos termos do artigo 113, IV, da parte geral da Resolução CVM 175.

6.3.2 É vedado à Gestora receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão.

6.4 *Responsabilidades*

6.4.1 A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM 175 e do Capítulo 9 do presente Regulamento.

6.4.2 Para fins do Artigo 6.4.1 acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas **(a)** na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(b)** neste Regulamento, incluindo os seus suplementos e os Apêndices; e **(c)** no Acordo Operacional e nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

7. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO, TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO E OUTRAS TAXAS

7.1 Pelos serviços de administração, controladoria, custódia e escrituração, será devido o valor de 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano, calculado sobre o Patrimônio Líquido do Fundo.

7.2 Pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, o Fundo pagará à Gestora:

(i) uma taxa equivalente a um percentual variável, de acordo com a rentabilidade das Cotas Subordinadas, da receita gerada pela liquidação dos Direitos Creditórios no mês anterior à apuração, conforme fórmula abaixo ("Taxa de Gestão Variável"):

TGV = Receita Bruta x N

Onde:

TGV = Taxa de Gestão Variável;

Receita Bruta = VLDC – VPDC, sendo que, quando for negativa, será considerada zero para fins de cálculo do seu valor;

VLDC = valor de liquidação dos Direitos Creditórios e outros créditos relativos aos Direitos Creditórios considerando acréscimos referentes a atrasos e/ou despesas eventualmente devidos; e

VPDC = valor do preço dos Direitos Creditórios e outros créditos relativos aos Direitos Creditórios na respectiva Data de Aquisição, sem considerar acréscimosreferentes a atrasos e/ou despesas eventualmente devidos.

"**N**" = percentual variável de acordo com a seguinte rentabilidade da Cota Subordinada:

(a) até 225% (duzentos e vinte e cinco por cento) da Taxa DI, N será igual a 20% (vinte por cento);

(b) entre 225% (duzentos e vinte e cinco por cento) e 250% (duzentos e cinquenta por cento) da Taxa DI, N será igual de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento);

(c) entre 250% (duzentos e cinquenta por cento) e 275% (duzentos e setenta e cinco por cento) da Taxa DI, N será igual a 25,0% (vinte e cinco por cento);

(d) entre 275% (duzentos e setenta e cinco por cento) e 300% (trezentos por cento) da

Taxa DI, N será igual a 27,5% (vinte e sete inteiros e cinco décimos por cento); e

(e) acima de 300% (trezentos por cento) da Taxa DI, N será igual a 30,0% (trinta porcento).

(ii) uma taxa variável, calculada mensalmente, correspondente a 0,08295% (oito mil duzentos e noventa e cinco centésimos de milésimos por cento) do valor do patrimônio médio das Cotas Seniores do Fundo, do mês em referência.

7.2.1 Observado que:

(i) para fins da apuração do disposto neste item (i), para cálculo da Taxa de Gestão Variável, deverá sempre ser utilizado a Cota Subordinada do último Dia Útil de cada mês, que será divulgada previamente pelo Custodiante apenas à Gestora e à Administradora do Fundo;

(ii) após calculada a taxa, o valor será informado ao Agente de Controladoria para processamento do valor definitivo da Cota Subordinada. Para fins da apuração da Taxa de Gestão Variável, devem ser utilizados os arquivos de liquidação dos microtítulos, cuja data base será o período compreendido entre (1) o último Dia Útil do mês anterior ao mês de referência até (2) o penúltimo Dia útil do mês de referência para se calcular;

(iii) quando do reprocessamento do valor das Cotas Subordinadas, a Taxa de Gestão Variável deverá observar os seguintes limitadores – assim entendidos como a redução máxima da rentabilidade das Cotas Subordinadas em razão da aplicação da Taxa de Gestão Variável, em pontos percentuais da Taxa DI:

(a) caso o valor da Cota Subordinada prévia enviada à Gestora e à Administradora obtenha uma rentabilidade maior ou igual a 225% e menor que 250% da Taxa DI – o limitador será equivalente 20 (vinte) pontos percentuais da Taxa DI para o reprocessamento;

(b) caso o valor da Cota Subordinada prévia enviada à Gestora e à Administradora obtenha uma rentabilidade maior ou igual a 250% e menor que 300% da Taxa DI – o limitador passará será equivalente, em pontos percentuais, a 25 (vinte e cinco) pontos percentuais para o reprocessamento;

(c) caso o valor da Cota Subordinada prévia enviada à Gestora e à Administradora obter uma rentabilidade maior ou igual a 300% e menor que 350% da Taxa DI – o limitador será equivalente, em pontos percentuais, a 30 (trinta) pontos percentuais da Taxa DI para o reprocessamento; e

(d) caso o valor da Cota Subordinada prévia enviada à Gestora e à Administradora obtenha uma rentabilidade maior ou igual a 350% da Taxa DI – o limitador será equivalente, em pontos percentuais, a 35 (trinta e cinco) pontos percentuais da Taxa DI para reprocessamento.

7.3 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil, com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior, devendo serem pagas mensalmente à Administradora e à Gestora, respectivamente, no último Dia Útil de cada mês.

7.4 A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

7.5 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais Encargos do Fundo, os quais serão debitados diretamente do patrimônio do Fundo.

7.6 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem as taxas de administração e de gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pelo Fundo, de acordo com a política de investimento descrita no presente Regulamento. Para fins deste Artigo, não serão consideradas as aplicações realizadas pelo Fundo em cotas que sejam **(a)** admitidas à negociação em mercado organizado; e **(b)** emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

7.7 Tendo em vista que não há distribuidor que preste serviços de forma contínua ao Fundo, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração do distribuidor que venha a ser contratado e remunerado pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

7.8 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

8. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

8.1 A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de **(a)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia.

8.1.1 Havendo pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, observado o disposto no Artigo 23.3.1 abaixo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia.

8.2 Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

8.3 No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o Artigo 8.2 acima.

8.3.1 Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista no Artigo 8.2 acima, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

8.4 No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

8.4.1 Caso a Assembleia referida no Artigo 8.2 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

8.4.2 Se **(a)** a Assembleia prevista no Artigo 8.2 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(b)** tiver decorrido o prazo estabelecido no Artigo 8.4 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

8.5 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, **(a)** colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM 175, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou

a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

8.6 No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar sobre **(a)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(b)** a liquidação do Fundo. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

8.7 As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

9. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

9.1 *Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo*

9.1.1 A Administradora deverá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

(a) tesouraria, processamento e controladoria do ativo e do passivo do Fundo;

(b) escrituração das Cotas;

(c) auditoria independente;

(d) registro dos Direitos Creditórios;

(e) custódia dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

(f) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios; e

(g) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios.

9.1.1.1 A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais

Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

9.1.2 *Agente de Controladoria*

9.1.2.1 O Agente de Controladoria será contratado para prestar os serviços de tesouraria, processamento e controladoria do ativo e do passivo do Fundo.

9.1.3 *Agente Escriturador*

9.1.3.1 O Agente Escriturador será contratado para prestar os serviços de escrituração das Cotas.

9.1.4 *Auditor Independente*

9.1.4.1 O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo, respeitado o disposto no Artigo 26.8 deste Regulamento.

9.1.5 *Entidade Registradora*

9.1.5.1 A Entidade Registradora será contratada para realizar o registro dos Direitos Creditórios.

9.1.5.2 A Entidade Registradora não poderá ser parte relacionada à Gestora.

9.1.5.3 Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, serão dispensados do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios que estejam registrados em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

9.1.6 *Custodiante*

9.1.6.1 O Custodiante será contratado para prestar os serviços de:

(a) custódia dos Direitos Creditórios, exceto aqueles registrados na Entidade Registradora, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo;

(b) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que não sejam registrados na Entidade Registradora;

(c) verificação, trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios substituídos ou inadimplidos no respectivo período;

(d) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios; e

(e) cobrança e recebimento, em nome do Fundo, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, depositando os valores recebidos diretamente **(1)** na conta de titularidade do Fundo; ou **(2)** em uma Conta Vinculada.

9.1.6.2 A Administradora deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios.

9.1.6.3 Os prestadores de serviços subcontratados pelo Custodiante não poderão ser os originadores dos Direitos Creditórios, os Cedentes, a Endossante a Gestora ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

9.1.6.4 Para fins da verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos substituídos ou inadimplidos prevista no item 9.1.6.1(c) acima, o Custodiante poderá utilizar informações disponibilizadas pela Entidade Registradora, conforme aplicável, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas são consistentes e adequadas para tal verificação.

9.2 *Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo*

9.2.1 Se aplicável a Gestora será responsável por contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

(a) intermediação de operações para a carteira do Fundo;

(b) distribuição das Cotas;

(c) consultoria de investimentos;

(d) classificação de risco das Cotas;

(e) formação de mercado para as Cotas;

(f) cogestão da carteira do Fundo;

(g) consultoria especializada;

(h) cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos;

(i) assessoria jurídica na cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos; e

(j) acompanhamento e monitoramento das garantias dos Direitos Creditórios.

9.2.1.1 A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

9.2.2 *Agência Classificadora de Risco*

9.2.2.1 A Agência Classificadora de Risco poderá ser contratada para atribuir a classificação de risco às Cotas.

9.2.2.2 No âmbito da contratação da Agência Classificadora de Risco, a Gestora deverá assegurar o cumprimento do disposto no artigo 95 da parte geral da Resolução CVM 175.

9.2.3 *Agente de Cobrança*

9.2.3.1 O Agente de Cobrança será contratado para prestar os serviços de cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, às expensas e em nome do Fundo, nos termos da Política de Cobrança.

10. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

10.1 O Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios Elegíveis.

10.1.1 Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, a política de investimento do Fundo abrange, além deste Capítulo 10, o disposto nos Capítulos 11 e 12 e no **Suplemento B** do presente Regulamento.

10.2 Após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Início do Fundo, o Fundo deverá observar a Alocação Mínima.

10.2.1 O Fundo somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade, na respectiva Data de Aquisição.

10.2.2 Sempre que a Alocação Mínima seja descumprida, a Gestora notificará a Administradora informando se (i) irá conseguir, em até 30 (trinta) dias, adquirir Direitos Creditórios em montante suficiente para reenquadramento da Alocação Mínima; ou (ii) será necessário realizar amortização de Cotas Seniores em montante a ser definido pela Gestora, considerando o volume de operações da carteira.

10.2.3 Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima Tributária e as condições para classificação como entidade de investimento não sejam possíveis de serem observadas pela Gestora, de acordo com as normas do CMN e da CVM, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico de Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica. Isso significa que o Fundo e a Classe Única estão sujeitos ao Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF") de 15% (quinze por cento) quando o Fundo for enquadrado como longo prazo ou 20% (vinte por cento) quando o Fundo for enquadrado como curto prazo, no último dia útil de maio e novembro de cada ano. Além disso, no momento da distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de Cotas, deverá ser recolhida alíquota complementar (diferença entre a alíquota do come-cotas e a alíquota efetiva da tabela regressiva no tempo de 22,50% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) e 15% (quinze por cento).

10.3 Sem prejuízo da Política de Análise dos Direitos Creditórios Cessão que será previamente avaliada pela gestora, nos termos do **Suplemento B** deste Regulamento, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo devem necessariamente observar, na Data de Aquisição, os Critérios de Elegibilidade.

10.4 O remanescente do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Direitos Creditórios poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros de Liquidez:

(a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;

(b) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional;

(c) certificados e recibos de depósito bancário e demais títulos e valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa emitidos pelo Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Safra S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Caixa Econômica Federal ou pelo Custodiante limitada à aplicação em títulos de cada instituição financeira em 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido;

(d) operações compromissadas com lastro nos ativos relacionados nos itens acima; e

(e) cotas de fundos de investimentos classificados como renda fixa ou referenciado em Taxa DI, administrados e/ou geridos por instituições do conglomerado financeiro a que pertencem a Administradora, o Custodiante e/ou as instituições identificadas na alínea (c) acima.

10.4.1 A Gestora envidará os seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros de Liquidez cujo vencimento permita a classificação do Fundo como de longo prazo, para fins da tributação dos Cotistas. Entretanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo, sendo que a Administradora e a Gestora não assumem qualquer compromisso nesse sentido.

10.5 É vedado ao Fundo realizar operações (a) de *day trade*; (b) de renda variável; ou ainda (c) em mercados de derivativos, exceto para operações com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas, e desde que sejam realizadas em bolsa de valores ou em bolsa de mercadorias e de futuros exclusivamente na modalidade "com garantia".

10.6 Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Autorizados, o Fundo está dispensado de observar as disposições do artigo 45 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, observados os Critérios de Elegibilidade.

10.7 O Fundo poderá realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou pelas suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade de realizar a gestão de caixa e de liquidez do Fundo.

10.8 O Fundo poderá manter até 25% (vinte e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios a Performar.

10.9 É vedado ao Fundo aplicar recursos em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros de Liquidez no exterior.

10.10 Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento do Fundo prevista neste Regulamento, as aplicações do Fundo estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme descritos no Capítulo 14 do presente Regulamento.

10.11 O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

10.12 Conforme previsto no Anexo Complementar III às Regras e Procedimentos ANBIMA, **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO**.

10.12.1 A política de exercício de direito de voto da Gestora está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: https://www.kobold.com.br/politicas.html.

11. DIREITOS CREDITÓRIOS

11.1 *Características dos Direitos Creditórios*

11.1.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão representados pelos Documentos Comprobatórios e contam com as seguintes características:

(i) Com relação dos Direitos Creditórios Cessão:

(a) podem ser originários de sociedades empresárias em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, bem como de sociedades empresárias que estejam financeiramente regulares;

(b) os Direitos Creditórios Cessão são originários de contratos de compra e venda mercantil ou de prestação de serviços (inclusive serviços relacionados à captura de transações realizadas com Instrumentos de Pagamento) ou contratos de adiantamento de salários para funcionários e empregados dos Cedentes Elegíveis, performados ou a performar, cujos pagamentos serão realizados pelos Devedores. Os Direitos Creditórios Cessão poderão ser de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas. Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cessão performados, consubstanciados, no mínimo, em (a) no caso de Direitos Creditórios Cessão oriundos de compras e vendas mercantis ou de prestação de serviço, exclusivamente as notas fiscais eletrônicas de compra e venda ou notas fiscais eletrônicas de serviços vinculadas aos Direitos Creditórios Cessão, em formato de arquivos XML certificados digitalmente, devendo tais notas fiscais eletrônicas ser geradas a partir de software da Secretaria da Fazenda do Estado em que o respectivo Direito Creditório Cessão for originado; (b) no caso específico de Direitos Creditórios Cessão originados por meio de pagamentos realizados com Instrumentos de Pagamento, os comprovantes eletrônicos das transações realizadas pelos titulares dos

Instrumentos de Pagamento e o contrato de credenciamento celebrado entre a empresa realizadora da venda e a instituição de pagamento credenciadora para operar seu sistema e, se for o caso, termo de adesão a tal contrato de credenciamento, caso o Cedente Elegível não seja a própria instituição de pagamento credenciadora, nos termos da regulação aplicável; e (c) no caso de Direitos Creditórios Cessão oriundos de contratos de adiantamento de salários, originais ou cópias autênticas dos contratos celebrados entre os Cedentes Elegíveis e os Devedores emitidos a partir de caracteres criados em computador e de que conste a assinatura do emitente que utilize certificação digital nos termos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil) ou outra forma de certificação digital admitida como válida pelas respectivas partes, e pela Gestora, como válida; já os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cessão a performar são (1) os contratos de fornecimento ou de prestação de serviços entre o Cedente Elegível e o Devedor, emitidos a partir dos caracteres criados em computador e de que conste a assinatura do emitente que utilize (I) certificação digital nos termos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil), ou (II) outra forma de certificação digital admitida pelas partes como válida; ou (2) as cópias digitalizadas e certificadas digitalmente, nos termos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil), dos contratos de fornecimento ou de prestação de serviços entre o Cedente Elegível e o Devedor;

(c) os Direitos Creditórios Cessão (a) performados serão pagos pelos Devedores (1) por meio pelo de boletos bancários de cobrança emitidos Banco Cobrador, e os valores pagos serão creditados obrigatória e diretamente na Conta do Fundo; ou (2) por meio de depósitos nas Contas Vinculadas ou nas Contas Digitais, e os valores pagos serão creditados, pelo Banco Depositário, das Contas Vinculadas ou nas Contas Digitais para a Conta do Fundo, após instrução do Custodiante, sem ingerência dos Cedentes Elegíveis nesse processo; (b) os Direitos Creditórios Cessão a Performar de titularidade do Fundo somente poderão ser pagos pelos Devedores por meio de depósito nas Contas Vinculadas ou nas Contas Digitais e os recursos deverão ser transferidos ao Fundo, nos termos do Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios Cessão e/ou Termo de Cessão relevante;

(d) os Direitos Creditórios Cessão decorrentes de contratos de compra e venda de produtos, de prestação de serviço e de contratos de adiantamento de salários para funcionários e empregados dos Cedentes Elegíveis serão cedidos ao Fundo (a) com coobrigação dos respectivos Cedentes Elegíveis; em garantia da coobrigação e da obrigação dos Cedentes Elegíveis de repassar os valores depositados nas Contas Vinculadas para a Conta do Fundo, os Cedentes Elegíveis cederão fiduciariamente, nos termos dos Contratos de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios Cessão, todos e quaisquer valores creditados e/ou depositados nas Contas Vinculadas, nos termos do artigo 66 B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada e dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil; ou (b) sem coobrigação,

desde que os respectivos Cedentes Elegíveis tenham contratado um Seguro-Garantia com a indicação do Fundo como beneficiário, observado o disposto no Artigo 11.1.4.2 abaixo;

(e) tendo em vista que os Direitos Creditórios Cessão serão cedidos por diversos Cedentes Elegíveis, sendo originados diretamente por tais Cedentes Elegíveis, ou por terceiros, na condição de credores originais, não é possível descrever uma política de concessão de crédito que se aplique de forma geral a todos os Direitos Creditórios Cessão. No entanto, antes da cessão dos Direitos Creditórios Cessão ao Fundo, a Gestora deverá atender à Política de Análise dos Direitos Creditórios Cessão, que compreende a análise de crédito dos respectivos Devedores, dos Cedentes Elegíveis e dos Direitos Creditórios Cessão;

(f) os Direitos Creditórios Cessão inadimplidos total ou parcialmente serão objeto de cobrança pelo Agente de Cobrança, que se iniciará no Dia Útil seguinte ao da data de vencimento dos Direitos Creditórios Cessão inadimplidos e seguirá a Política de Cobrança; e

(g) a guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cessão será realizada pelo Custodiante ou por terceiro por este contratado especialmente para a prestação do serviço de guarda dos Documentos Comprobatórios, na qualidade de fiel depositário, franqueando à Administradora, sempre que solicitado, o acesso a tais documentos para fins de auditoria.

(ii) Com relação aos Direitos Creditórios CCB:

(a) a Endossante celebrará com o Fundo, em benefício da Classe, os Termos de Endosso, que especificarão os Direitos Creditórios CCB a serem adquiridos, bem como os procedimentos operacionais de sua aquisição pela Classe. Adicionalmente, foi celebrado Contrato de Endosso entre a Endossante e o Fundo, em benefício da Classe, regulando os termos e condições do endosso de Direitos Creditórios CCB à Classe;

11.1.2 A cessão dos Direitos Creditórios Cessão será efetuada, nos termos de cada Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e do respectivo Termo de Cessão, por meio de transmissão de arquivos em meio eletrônico ou magnético.

11.1.3 A cessão dos Direitos Creditórios Cessão ao Fundo será definitiva, irrevogável e irretratável e transferirá ao Fundo todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios Cessão , mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional.

11.1.4 O endosso e/ou o respectivo documento de subscrição, conforme o caso, de Direitos Creditórios Elegíveis à Classe será considerado formalizado após a formalização de cada termo e o pagamento do respectivo Preço de Aquisição, nos termos deste Regulamento e do

Contrato de Endosso ou documento de subscrição, conforme o caso. A Classe, após a formalização do endosso ou do documento de subscrição, poderá dispor livremente dos Direitos Creditórios CCB que sejam de sua titularidade, alienando e/ou renegociando tais Direitos Creditórios CCB na forma deste Regulamento.

11.1.4.1 Cada Cedente e a Endossante será responsável pela existência, pela certeza, pela legitimidade, pela validade e pela correta formalização dos Direitos Creditórios, nos termos do artigo 295 do Código Civil e do respectivo Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e do Contrato de Endosso.

11.1.4.2 Os Direitos Creditórios Cessão poderão ser adquiridos pelo Fundo com ou sem coobrigação dos respectivos Cedentes ou de terceiros.

11.1.4.3 É expressamente vedada qualquer forma de antecipação de recursos por qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços aos Cedentes e/ou à Endossante, para posterior reembolso pelo Fundo.

11.1.5 Por meio do respectivo Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios, os Cedentes Elegíveis obrigar-se-ão a ceder ao Fundo somente Direitos Creditórios Cessão:

(i) existentes, nos termos do artigo 295 do Código Civil, e que, quando de sua cessão ao Fundo, estejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza, bem como não tenham sido objeto de cessão ou promessa de cessão a terceiros;

(ii) que sejam líquidos, certos quando de sua cessão ao Fundo – ou, para os Direitos Creditórios a Performar, em sua data de vencimento – e estejam corretamente formalizados por meio dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cessão quando de sua cessão ao Fundo, não sendo admitidos Direitos Creditórios Cessão formalizados verbalmente;

(iii) que sejam exigíveis dos respectivos Devedores nas respectivas datas de vencimento;

(iv) que, na data de celebração do respectivo Termo de Cessão, não sejam objeto de qualquer contestação judicial ou extrajudicial, por meio de um Cartório de Registro de Títulos e Documentos, contra os Cedentes Elegíveis, por parte dos respectivos Devedores e/ou terceiros;

(v) que, na data de celebração do respectivo Termo de Cessão, atendam aos Critérios de Elegibilidade e à Política de Análise dos Direitos Creditórios Cessão descritas no **Suplemento B** ao presente Regulamento;

(vi) cuja respectiva cessão ao Fundo não configure fraude contra credores, fraude à execução, fraude à execução fiscal ou ainda fraude falimentar;

(vii) que decorram de operações realizadas nos segmentos industrial, comercial, financeiro ou de serviços; e

(viii) no caso dos Direitos Creditórios Cessão performados, consubstanciados em notas fiscais eletrônicas vinculadas aos Direitos Creditórios Cessão, em formato de arquivos XML certificados digitalmente, devendo tais notas fiscais eletrônicas ser geradas a partir de software da Secretaria da Fazenda do Estado em que o respectivo Direito Creditório Cessão for originado.

11.1.4.1 *Chargebacks* são considerados erros de formalização, sendo que todo Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios realizados junto a um participante de arranjo de pagamento no âmbito do SPB deverá prever que Direitos Creditórios Cessão que sofram *Chargebacks* sejam recomprados pela Cedente Elegível.

11.1.4.2 O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios Cessão que não possuam coobrigação dos respectivos Cedentes Elegíveis e nem a contratação pelo Cedente Elegível de um Seguro-Garantia do qual o Fundo seja beneficiário, com cobertura correspondente a, no mínimo, o valor de face dos Direitos Creditórios Cessão que venham a ser adquiridos pelo Fundo, até o limite de 100% (cem por cento) do seu Patrimônio Líquido.

11.1.4.3 As obrigações dos Cedentes Elegíveis constantes no Artigo 11.1.4 acima não exime a Gestora de sua responsabilidade de validar os Direitos Creditórios Cessão em relação aos Critérios de Elegibilidade ou a Política de Análise dos Direitos Creditórios.

11.1.6 Caso, a qualquer tempo, venha a se constatar que qualquer dos Direitos Creditórios Cessão não preenche os requisitos especificados no Artigo 11.1.4 acima, a cessão de tal Direito Creditório Cessão será resolvida, nos termos do Capítulo 8 do Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios, devendo o respectivo Cedente Elegível prontamente pagar ao Fundo o Preço de Cessão respectivo, calculado *pro rata temporis* pela mesma taxa aplicada ao Preço de Cessão, desde a respectiva Data de Aquisição do Direito Creditório Cessão até a data da efetiva resolução, sem prejuízo de eventual indenização ao Fundo por perdas e danos devidamente comprovados.

11.1.7 A Administradora, a Gestora e o Custodiante não respondem pela solvência, existência, liquidez ou certeza dos Direitos Creditórios ao Fundo.

11.1.8 Nos termos dos Contratos de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios, no caso de Direitos Creditórios Cessão performados, a Gestora assume a obrigação de notificar os Devedores dos

Direitos Creditórios Cessão sobre a cessão ao Fundo e sobre o pagamento nas Contas Vinculadas, quando for o caso. Em certas situações, poderá não ocorrer a notificação dos Devedores sobre a cessão.

11.1.9 Os Contratos de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e os Termos de Cessão de Direitos Creditórios não serão registrados em cartórios de registro de títulos e documentos.

11.1.10 Será permitida a revolvência da carteira do Fundo, ou seja, a aquisição de novos Direitos Creditórios pelo Fundo com a utilização de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios, durante todo o prazo de duração do Fundo, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 20 do presente Regulamento.

11.1.11 Tendo em vista que os Direitos Creditórios Cessão a serem adquiridos pelo Fundo poderão ser variados e de naturezas distintas, não é possível prever e, portanto, não está contida no presente Regulamento a descrição dos processos de originação ou da política de concessão de crédito adotada por cada Cedente quando da originação dos Direitos Creditórios Cessão, tampouco os fatores de risco específicos associados a tais processos ou política. Cada Cotista deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto neste Artigo 11.1.10, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão a este Regulamento.

11.1.12 A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança nos termos da Política de Cobrança, constante no **Suplemento C** do presente Regulamento.

11.2 *Verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios*

11.2.1 Os Documentos Comprobatórios compreenderão a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios, sendo capazes de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios, sem prejuízo da possibilidade de aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios a Performar.

11.2.2 Os Documentos Comprobatórios serão recebidos e verificados pela Gestora ou pelo prestador de serviços por ela subcontratado, nos termos do Artigo 11.2.2.1 abaixo, na respectiva Data de Aquisição. Tendo em vista a diversificação dos Devedores e a quantidade e o valor médio dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, a Gestora ou pelo prestador de serviços por ela subcontratado realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, de acordo com os parâmetros e a metodologia descritos no **Suplemento D** ao presente Regulamento.

11.2.2.1 A Gestora poderá subcontratar prestador de serviços para verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista neste Capítulo 11. O prestador de serviços subcontratado pela Gestora poderá ser, inclusive, o Custodiante, a Entidade Registradora.

11.2.3 A Administradora realizará a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que sejam registrados na Entidade Registradora, podendo subcontratar prestadores de serviços, nos termos do Artigo 6.1.3 acima.

11.2.4 O Custodiante realizará a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que não sejam registrados na Entidade Registradora, podendo subcontratar prestadores de serviços, respeitado o disposto no Artigo 9.1.6.3 acima.

11.2.5 Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios inadimplidos ou substituídos deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante, nos termos do item 9.1.6.1(c) deste Regulamento.

11.2.5.1 Eventuais inconsistências identificadas, pelo Custodiante, nos Documentos Comprobatórios deverão ser comunicadas, por escrito, pelo Custodiante à Administradora em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua identificação.

12. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

12.1 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Gestora ou por terceiro por ela subcontratado, nos termos do Artigo 6.2.3 acima:

(i) considerando-se *pro forma* a cessão pretendida e as informações fornecidas pela Gestora, o percentual correspondente ao somatório do valor dos Direitos Creditórios Cessão devidos por cada Devedor que não seja Devedor Especial não deverá exceder 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior;

(ii) considerando-se *pro forma* a cessão pretendida, quando a relação entre as Cotas Subordinadas e Patrimônio Líquido for maior ou igual a 25% (vinte e cinco por cento) e menor que 35% (trinta e cinco por cento), deverão ser obedecidos os seguintes parâmetros de concentração, conforme apurados em cada Data de Aquisição:

(a) o percentual correspondente ao somatório do valor dos Direitos Creditórios Cessão devidos pelos Devedores Especiais não deverá exceder em conjunto 60% (sessenta por cento) do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior;

(b) o percentual correspondente ao somatório do valor dos Direitos Creditórios Cessão pelos 5 (cinco) maiores Cedentes Elegíveis e/ou respectivos Grupos Econômicos,

considerados em conjunto, não deverá exceder 60% (sessenta por cento) do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

(iii) considerando-se *pro forma* a cessão pretendida, quando a relação entre as Cotas Subordinadas e Patrimônio Líquido for maior ou igual a 35% (trinta e cinco por cento) e menor que 40% (quarenta por cento), deverão ser obedecidos os seguintes parâmetros de concentração, conforme apurados em cada Data de Aquisição:

(a) o percentual correspondente ao somatório do valor dos Direitos Creditórios Cessão devidos pelos Devedores Especiais não deverá exceder em conjunto 60% (sessenta por cento) do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior; e

(b) o percentual correspondente ao somatório do valor dos Direitos Creditórios Cessão pelos 5 (cinco) maiores Cedentes Elegíveis e/ou respectivos Grupos Econômicos, considerados em conjunto, não deverá exceder 65% (sessenta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

(iv) considerando-se pro forma a cessão pretendida, quando a relação entre as Cotas Subordinadas e Patrimônio Líquido for maior ou igual a 40% (quarenta por cento) e menor que 65% (sessenta e cinco por cento), deverão ser obedecidos os seguintes parâmetros de concentração, conforme apurados em cada Data de Aquisição:

(a) o percentual correspondente ao somatório do valor dos Direitos Creditórios Cessão devidos pelos Devedores Especiais não deverá exceder 60% (sessenta por cento) do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior; e

(b) o percentual correspondente ao somatório dos Direitos Creditórios Cessão pelos 5 (cinco) maiores Cedentes Elegíveis e/ou respectivos Grupos Econômicos, considerados em conjunto, não deverá exceder 70% (setenta por cento) do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

(v) considerando-se *pro forma* a cessão pretendida, quando a relação entre as Cotas Subordinadas e Patrimônio Líquido for maior ou igual a 65% (sessenta e cinco por cento), deverão ser obedecidos os seguintes parâmetros de concentração, conforme apurados em cada Data de Aquisição:

(a) o percentual correspondente ao somatório do valor dos Direitos Creditórios Cessão devidos pelos Devedores Especiais não deverá exceder 60% (sessenta por cento) do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior; e

(b) o percentual correspondente ao somatório do valor dos Direitos Creditórios Cessão pelos 5 (cinco) maiores Cedentes Elegíveis e/ou respectivos Grupos Econômicos, considerados em conjunto, não deverá exceder 80% (oitenta por cento) do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

(vi) os Direitos Creditórios Cessão não poderão ter data de vencimento inferior a 1 (um) Dia Útil contados da respectiva Data de Aquisição e tampouco superior a 1440 (um mil quatrocentos e quarenta) dias contados da respectiva Data de Aquisição, sendo que o prazo médio ponderado pelo respectivo volume dos Direitos Creditórios Cessão não poderá exceder 210 (duzentos e dez) dias. Não será admitida a aquisição de Direitos Creditórios Cessão cuja data de vencimento seja posterior (a) à data de encerramento doFundo; ou (b) à data de resgate da subclasse ou série de Cotas Seniores em Circulação mais longa;

(vii) em relação aos Direitos Creditórios CCB: (a) as CCB deverão ser emitidas por Devedores em favor da Endossante; (b) deverão ser exclusivamente expressos em moeda corrente nacional; (c) deverão ter valor fixo e não poderão ter vencimento superior ao vencimento das Cotas Seniores em circulação; (c) deverão ter sido originados de acordo com a Política de Crédito e Originação; (d) não poderão ser devidos por Devedores que tenham sido condenados por violações à Legislação Anticorrupção; e (e) [não poderão estar vencidos, quando de sua aquisição pelo Fundo];

(viii) o Devedor e/ou o Cedente Elegível e/ou a Endossante não podem ser sociedade direta ou indiretamente controlada, coligada ou controlada da Gestora, da Administradora e/ou do Custodiante.

12.1.1 Caberá à Gestora a verificação, em cada Data de Aquisição, previamente à liquidação financeira relativa à aquisição do Direito Creditório, dos Critérios de Elegibilidade, sem prejuízo das demais obrigações que lhe são atribuídas neste Regulamento.

12.1.2 Observados os termos e condições do presente Regulamento, a verificação pela Gestora do enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

12.2 O desenquadramento de qualquer Direito Creditório com relação a qualquer Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua aquisição pelo Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços.

13. PROCEDIMENTOS E CUSTOS DE COBRANÇA

13.1 Os Direitos Creditórios não pagos quando de seu vencimento serão objeto de cobrança, havendo sido contratado o Agente de Cobrança para prestar tais serviços. Nos casos em que os Cedentes Elegíveis forem coobrigados, ou seja, responderem solidariamente pela solvência dos Devedores, tais Cedentes Elegíveis, nos termos dos respectivos Contratos de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios, deverão efetuar o pagamento dos Direitos Creditórios Cessão inadimplidos ou pagos parcialmente, em 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data de vencimento dos respectivos Direitos Creditórios Cessão, pelo valor do vencimento corrigido pela taxa de cessão exigível do Devedor correspondente. Após o pagamento, o Cedente Elegível ficará sub-rogado em todos os direitos do Fundo em relação aos Direitos Creditórios Cessão objeto da coobrigação.

13.2 Os procedimentos adotados para a cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos estão descritos no **Suplemento C** deste Regulamento.

13.3 Todos os custos e despesas necessários para a salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios inadimplidos será de inteira responsabilidade do Fundo, não estando o Agente de Cobrança, a Administradora, a Gestora, ou o Custodiante, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança de Direitos Creditórios.

13.4 O Agente de Cobrança, a Gestora, a Administradora e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos que o Fundo venha a iniciar em face de Devedores, terceiros, da Endossante ou dos Cedentes Elegíveis, os quais deverão ser custeados pelo próprio Fundo ou, nos termos deste Regulamento, diretamente pelos Cotistas.

13.5 As despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Fundo e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios serão suportadas diretamente pelo Fundo até o limite de seu Patrimônio Líquido. A aplicação de recursos em despesas com tais medidas em montante que exceder este limite deverá ser previamente aprovada por Assembleia convocada especialmente para este fim e, se for o caso, será aportada diretamente ao Fundo por meio da subscrição e integralização de novas Cotas.

13.6 Na hipótese de necessidade de aporte adicional de recursos, fica desde já estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento do Fundo, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Fundo antes (i) do recebimento integral do adiantamento a que se refere o Artigo 13.5 acima; e (ii) da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser condenado. A Administradora, a Gestora, o Agente de Cobrança e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da

ausência de propositura ou de prosseguimento, pelo Fundo, das medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas, inclusive caso os Cotistas não aportarem os recursos suficientes para tanto na forma deste Artigo.

13.7 Os aportes deverão ser feitos em dinheiro, em valor suficiente para que o Fundo disponha dos recursos necessários para cobrir todos os custos e despesas necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou à cobrança judicial ou extrajudicial dos seus Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez.

13.8 A Gestora, durante o exercício de suas atividades, em nenhuma hipótese será responsável pela indicação de Direitos Creditórios ao protesto ou pela inserção de nome de Devedores em órgãos responsáveis pelo apontamento de descumprimento de obrigações pecuniárias, cabendo ao Agente de Cobrança realizar tais atividades e assumir a integral responsabilidade e os eventuais ônus dessa decisão.

14. FATORES DE RISCO

O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados neste Capítulo 14. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão a este Regulamento.

14.1 Riscos de Mercado

Descasamento de taxas – Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios objeto de aquisição pelo Fundo são adquiridos com base em taxa prefixada, determinada por meio de projeção da Taxa DI em vigor no Dia Útil anterior à cessão ou ao endosso. No entanto, a valorização da carteira do Fundo para as Cotas Seniores tem como parâmetro a Taxa DI efetiva, conforme previsto no Artigo 18.3 abaixo. Portanto, se a Taxa DI se elevar substancialmente, os recursos do Fundo podem ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos titulares de Cotas Seniores, e o Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, as instituições intermediárias e quaisquer das respectivas Partes Relacionadas não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelos Cotistas em decorrência desses eventos, incluindo, sem limitação, a eventual perda do capital investido pelos Cotistas.

Baixa Valorização dos Ativos Financeiros de Liquidez. A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada em Direitos Creditórios Elegíveis deverá ser aplicada em quaisquer dos Ativos Financeiros de Liquidez. No entanto, tais ativos podem apresentar valorização efetiva inferior à remuneração alvo das Cotas Seniores, que tem como parâmetro a Taxa DI efetiva, o que pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade de referida remuneração alvo. O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, as instituições intermediárias e quaisquer das respectivas Partes Relacionadas não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelos Cotistas em decorrência desses eventos, incluindo, sem limitação, a eventual perda do capital investido pelos Cotistas.

Marcação a Mercado. A determinação de preço dos ativos integrantes da carteira do Fundo deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações estabelecidas na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução no valor das Cotas.

Fatores Macroeconômicos Relevantes. Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, a distribuição de resultados aos Cotistas dependerá da solvência dos respectivos Devedores. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Setores de Atuação dos Devedores. Os Devedores atuam em diferentes setores da economia, estando sujeitos, portanto, à retração em decorrência de recessão e/ou crise econômica. Havendo tais eventos negativos na economia, a capacidade de pagamento dos Devedores poderá ficar comprometida, o que poderá ocasionar perdas aos Cotistas.

Riscos Provenientes do Uso de Derivativos. Somente om o objetivo de proteger posições detidas à vista pelo Fundo serão contratadas operações no mercado de derivativos. Tais operações, entretanto, poderão afetar negativamente a rentabilidade do Fundo de tal forma que os Cotistas poderão suportar prejuízos em decorrência da utilização de instrumentos derivativos. A Administradora poderá contratar operações de swap de taxas prefixadas pela Taxa DI ou ainda operações envolvendo contratos futuros atrelados a referida taxa, para evitar o risco de descasamento de taxas. No entanto, há a possibilidade de a Administradora não conseguir contratar tais operações, ou, ainda, de a outra parte não cumprir o contratado. Além disso, a realização de operações pelo Fundo no mercado de derivativos pode ocasionar variações no Patrimônio Líquido que levem a perdas patrimoniais ao Fundo e consequentemente aos seus Cotistas. Ainda, há a possibilidade de o Fundo auferir patrimônio líquido negativo em decorrência

das operações realizadas, o que poderá acarretar a necessidade de realizar aportes adicionais de recursos no Fundo por seus Cotistas.

Sujeição dos Ativos a Oscilações Diversas. Os ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos ativos financeiros poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo, inclusive, ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Como decorrência de tais oscilações, poderão ocorrer variações negativas no valor do Patrimônio Líquido, o que poderá afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.

14.2 Riscos de Crédito

Inexistência de Garantia de Rentabilidade. As aplicações no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, das instituições intermediárias ou do FGC. Igualmente, nem o Fundo nem a Administradora, a Gestora, o Custodiante ou as instituições intermediárias, prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação em Cotas. Desse modo, a rentabilidade das Cotas provirá exclusivamente da carteira de ativos do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos, e cujo desempenho é incerto. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Caso o Fundo não possua caixa suficiente para pagamento de suas despesas, os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes no Fundo.

Inadimplência dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo terão seu pagamento realizado diretamente pelos respectivos Devedores, estando sujeitos, portanto, ao risco de inadimplência. A decretação de falência ou deferimento de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial do Devedor pessoa jurídica, ou a insuficiência de patrimônio do Devedor pessoa física, poderá afetar o pagamento pontual dos Direitos Creditórios. Nestes casos, o Fundo, por meio do Agente de Cobrança, deve negociar ou cobrar seu crédito diretamente do Devedor ou de seu espólio ou sucessor. Caso a negociação e a cobrança se verifiquem infrutíferas, o Fundo deverá suportar os prejuízos daí advindos, o que afetará o patrimônio e a rentabilidade do Fundo e, por consequência, o investimento nas Cotas.

Aquisição de Direitos Creditórios Originados de Sociedades Empresárias em Recuperação Judicial ou Extrajudicial. Nos termos do artigo 84 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada ("Lei nº 11.101"), serão considerados créditos extraconcursais e serão pagos com precedência sobre os mencionados no artigo 83 de referida lei, na ordem a seguir: (i) remunerações devidas ao administrador judicial e seus auxiliares, e créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de

trabalho relativos a serviços prestados após a decretação da falência; (ii) quantias fornecidas à massa pelos credores; (iii) despesas com arrecadação, administração, realização do ativo e distribuição do seu produto, bem como custas do processo de falência; (iv) custas judiciais relativas às ações e execuções em que a massa falida tenha sido vencida; (v) obrigações resultantes de atos jurídicos válidos praticados durante a recuperação judicial, nos termos do artigo 67 da Lei nº 11.101, ou após a decretação da falência, e tributos relativos a fatos geradores ocorridos após a decretação da falência, respeitada a ordem estabelecida no artigo 83 de referida lei. Assim, considerando que o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios Cessão com coobrigação das Cedentes Elegíveis, que poderão estar em recuperação judicial ou extrajudicial e seja deferido o plano de recuperação judicial ou extrajudicial, o Fundo receberá apenas após o pagamento das obrigações descritas nos incisos (i) a (iv) do artigo 84 da Lei nº 11.101.

Ausência de Coobrigação dos Endossantes. Os Endossantes não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios CCB ou pela solvência dos Devedores. Assim, na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios CCB, poderá haver um impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade do Fundo.

Risco de Modificação das Condições da CCB por Decisão Judicial. Os Direitos Creditórios CCB são decorrentes de CCB que podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos seus respectivos Devedores. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores lograrem êxito nas demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios CCB podem ter seus valores reduzidos ou até ser anulados em decisão judicial, o que afetaria negativamente o Patrimônio Líquido do Fundo.

Inadimplemento dos Ativos Financeiros de Liquidez. A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada em Direitos Creditórios deverá ser aplicada nos Ativos Financeiros de Liquidez. Tais títulos e ativos podem vir a não ser honrados pelos respectivos emissores, obrigando o Fundo a suportar tais prejuízos, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Amortização Condicionada. As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização de suas Cotas derivam da liquidação dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação quanto aos Ativos Financeiros de Liquidez, após o recebimento dos recursos relacionados aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de Liquidez e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a sua cobrança, judicial ou extrajudicial, o Fundo não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

Insuficiência da Coobrigação em Relação aos Direitos Creditórios Cessão. Os Direitos Creditórios Cessão poderão contar com coobrigação dos respectivos Cedentes Elegíveis, os quais serão solidariamente responsáveis pela solvência dos Devedores de tais Direitos Creditórios Cessão. Em caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cessão, não há garantias de que, uma vez acionados, os Cedentes Elegíveis tenham condições de honrar com a coobrigação. Caso a coobrigação não seja exercida, a Administradora, a Gestora, o Custodiante ou as instituições intermediárias não serão

responsáveis, subsidiária ou solidariamente, pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cessão e pela solvência dos Devedores.

Exclusão ou Suspensão do Seguro-Garantia. Os Direitos Creditórios Cessão poderão contar com a contratação de um seguro pelos respectivos Cedentes Elegíveis, os quais ficarão responsáveis pelo pagamento tempestivo dos prêmios. Na hipótese de não haver o pagamento tempestivo do prêmio, a inadimplência poderá ocasionar a ineficácia ou mesmo a suspensão da cobertura, o que poderá ocasionar um efeito adverso ao Fundo e aos Cotistas.

Intervenção ou Liquidação Extrajudicial de Seguradora. Caso seja decretado pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP a intervenção ou a liquidação da Seguradora nos moldes do Decreto-Lei nº 73, de 21 de dezembro de 1966, conforme alterado, haverá o risco de o Fundo não receber as indenizações devidas pela Seguradora na hipótese de os Devedores não realizarem seus respectivos pagamentos ao Fundo, o que poderá ocasionar um efeito adverso ao Fundo e aos Cotistas.

Inexistência de Rendimento Predeterminado. O preço de integralização das Cotas Seniores será atualizado diariamente de acordo com os critérios definidos neste Regulamento. Tal atualização tem como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido, devidamente ajustado, deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Seniores na hipótese de amortização de suas respectivas Cotas e não representa nem deverá ser considerada, sob nenhuma hipótese ou circunstância, uma promessa ou obrigação, legal ou contratual, do Fundo, da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou das instituições intermediárias de assegurar tal remuneração aos referidos Cotistas. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Seniores não farão jus, em nenhuma circunstância, quando da amortização de suas aplicações, a uma remuneração superior ao valor de suas respectivas Cotas, devidamente atualizado nos termos deste Regulamento, o qual representa o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Seniores.

Pagamentos Efetuados Diretamente aos Cedentes Elegíveis, à Endossante ou à Gestora. Caso os Cedentes Elegíveis, a Endossante ou a Gestora venham a receber diretamente pagamentos referentes aos Direitos Creditórios, estes deverão repassá-los ao Fundo no prazo de 1 (um) Dia Útil a contar do recebimento, sem prejuízo das medidas legais cabíveis que podem ser exercidas contra referidos Devedores que, apesar de notificados da cessão ou endosso de Direitos Creditórios, efetuaram pagamentos de forma incorreta. O repasse dos recursos ao Fundo poderá atrasar ou deixar de ocorrer, por diversos motivos, seja pelo descumprimento puro e simples da obrigação, ou por outras razões, tais como problemas operacionais internos ou de seus sistemas que os impeçam de realizar as rotinas e procedimentos sob sua responsabilidade, o que afetará o fluxo de recebimentos do Fundo.

Concentração Excessiva de Devedores Especiais ou de Cedentes Elegíveis. Conforme estabelecem os Critérios de Elegibilidade, a aquisição de Direitos Creditórios de Cedentes Elegíveis e a aquisição de Direitos Creditórios devidos por Devedores Especiais que já façam parte do Fundo por conta de

operações anteriores depende de determinados graus de concentração, os quais variam conforme o nível de subordinação do Fundo, ou seja, conforme a relação entre as Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido. Em caso de mudança do nível de subordinação, os graus de concentração que devem ser atendidos a cada cessão podem sofrer alterações e, com isso, inviabilizar a cessão de Direitos Creditórios por determinados Cedentes Elegíveis ou devidos por determinados Devedores Especiais, o que poderá acarretar risco de descontinuidade.

Direitos Creditórios a Performar. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios a Performar – que incluem Direitos Creditórios de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas — com os riscos daí decorrentes. Caso as operações que dariam origem a esses Direitos Creditórios não venham a ser performadas, o Fundo terá que exercer sua coobrigação perante os Cedentes Elegíveis e, caso os Cedentes Elegíveis não tenham recursos para quitar sua coobrigação, o Fundo poderá vir a sofrer prejuízos.

Alteração de Domicílio Bancário. No caso dos Direitos Creditórios pagos mediante depósitos na Conta Vinculada, na hipótese de o Cedente Elegível alterar o domicílio de pagamento dos Devedores sem anuência do Fundo, o Fundo poderá não vir a receber os pagamentos dos Direitos Creditórios, o que poderá causar prejuízos ao Fundo e seus cotistas.

Riscos de Invalidade ou Ineficácia da Cessão de Direitos Creditórios. A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Cessão integrantes da Carteira serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente Elegível e/ou por um Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do Cedente Elegível e/ou de um Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, do Cedente Elegível e/ou de um Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os Direitos Creditórios Cessão adquiridos pelo Fundo poderão ainda ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os Devedores ou, quando houver coobrigação, os Cedentes Elegíveis. Os principais eventos que podem afetar consumar tais riscos consistem: (i) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios Cessão ao Fundo na hipótese de falência dos respectivos Cedentes Elegíveis; (ii) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cessão, constituídas antes da sua cessão ao Fundo e omitidas por seus respectivos Cedentes Elegíveis ou Devedores; (iii) na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Cessão; (iv) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos Cedentes Elegíveis de tais Direitos Creditórios Cessão; e/ou (v) na possibilidade de pagamento de apenas parte do valor dos Direitos Creditórios Cessão, e em condições diferentes das originalmente pactuadas, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação dos Devedores.

Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade. Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira do Fundo depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, a observância pelo Custodiante dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

14.3 Riscos de Liquidez

Falta de Liquidez dos Direitos Creditórios. O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente, conforme disposto neste Regulamento. Ocorrendo a liquidação antecipada, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas (por exemplo, pelo fato de os Direitos Creditórios Cedidos não serem exigíveis dos respectivos Devedores). Neste caso, os Cotistas terão suas Cotas resgatadas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios. Em virtude da falta de liquidez dos Direitos Creditórios, não há garantias (i) de que haverá mercado secundário líquido para os Direitos Creditórios, e (ii) de que, caso encontrem comprador, o preço praticado atenderá às expectativas dos Cotistas. Por esta razão, existe a possibilidade dos investidores do Fundo (i) incorrerem em prejuízos em uma eventual negociação dos Direitos Creditórios recebidos na ocasião da liquidação antecipada do Fundo, ou (ii) serem obrigados a permanecer como titulares dos Direitos Creditórios até seu respectivo vencimento em decorrência da inexistência de mercado secundário para negociação de tais ativos. A falta de liquidez dos Direitos Creditórios também poderá ocasionar o pagamento das Cotas do Fundo em Direitos Creditórios.

Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez. A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada em Direitos Creditórios deverá ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez. Tais títulos e ativos podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor), o que poderia, eventualmente, afetar pagamentos de amortização e/ou resgate a Cotistas, afetando a liquidez esperada de suas Cotas.

Baixa Liquidez das Cotas. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração do Fundo ou da subclasse a que pertençam, ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo, não havendo, por parte da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou instituições intermediárias qualquer obrigação de adquirir qualquer quantidade de Cotas. Dessa forma, os Cotistas estarão sujeitos à baixa liquidez do mercado secundário de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, não havendo qualquer garantia de que os investidores do Fundo encontrarão compradores no mercado secundário para suas Cotas. Caso sejam encontrados compradores para as Cotas, não há qualquer garantia de que o preço praticado atenderá às expectativas dos Cotistas, havendo, inclusive, a possibilidade de perdas substanciais em caso de alienação de Cotas no mercado secundário. Por fim, não existe qualquer garantia de que o Cotista conseguirá alienar suas Cotas.

Insuficiência da Reserva de Liquidez. O Fundo poderá não ter recursos para a constituição da Reserva de Liquidez, como, por exemplo, em caso de inadimplência maciça e/ou iliquidez do mercado secundário de Direitos Creditórios. Ademais, o montante a ser mantido em Disponibilidades para formação da Reserva de Liquidez pode ser insuficiente para fazer quaisquer pagamentos dos Encargos do Fundo. Neste caso, a inadimplência do Fundo poderá gerar a liquidação do Fundo.

Insuficiência da Reserva de Pagamento. O Fundo poderá não ter recursos para a constituição da Reserva de Pagamento, como, por exemplo, em caso de inadimplência maciça combinada com iliquidez do mercado secundário de Direitos Creditórios. É também possível que, não obstante a constituição da Reserva de Pagamento, o Fundo não tenha, na data prevista, meios suficientes para pagamento de amortizações programadas. Isso pode ocorrer, por exemplo, em caso de súbita elevação substancial da Taxa DI, o que faria com que houvesse um aumento do valor a ser amortizado aos titulares de Cotas Seniores. Desse modo, a existência da Reserva de Pagamento não constitui garantia de pagamento das amortizações programadas de Cotas Seniores. O não atendimento da Reserva de Pagamento é considerado um Evento de Avaliação, situação em que deverá ser interrompida a aquisição de Direitos Creditórios e convocada Assembleia para deliberar acerca da liquidação, ou não, do Fundo.

14.4 Risco do Endosso de Direitos Creditórios

Risco de Invalidade ou Ineficácia do Endosso. O endosso dos Direitos Creditórios CCB ao Fundo poderá ser invalidada ou considerada ineficaz, o que impacta negativamente o patrimônio do Fundo, no caso de (i) fraude contra credores, se no momento do endosso o Endossante for insolvente ou se ele vier a se tornar insolvente; (ii) fraude à execução, se (a) no momento do endosso, o Endossante for réu em um processo judicial capaz de torná-lo insolvente; ou (b) os Direitos Creditórios CCB endossados ao Fundo estiverem sujeitos a qualquer demanda judicial baseada em garantia real; e (c) fraude à execução fiscal, se o Endossante, ao celebrar o endosso da CCB, como contribuinte por débito à Fazenda Pública, e crédito fiscal regularmente inscrito na dívida ativa, não tiver ativos para pagamento total da dívida fiscal. Entretanto, o Administrador, o Custodiante, o Gestor e o Agente de Cobrança não verificarão os eventos acima em cada endosso de Direito Creditório CCB e não serão responsabilizados em caso de invalidação ou ineficácia do endosso de um Direito Creditório CCB ao Fundo.

Risco de impugnação judicial. A CCB poderá ser impugnada judicialmente tanto no que diz respeito à sua formalização quanto às taxas aplicadas e à forma de cobrança da CCB, inclusive em virtude das disposições estabelecidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, conforme alterada (Código de Defesa ao Consumidor), tais como uma possível impugnação de cláusula abusiva, bem como qualquer vício nos Documentos Comprobatórios que impeçam a exigibilidade do crédito (ausência de assinaturas ou falta de prova de formalização regular do instrumento, representação ilegítima, dentre outros). Nesses casos, a CCB poderá ser modificada ou cancelada em virtude de decisão judicial, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, afetar negativamente a rentabilidade de seu patrimônio.

14.5 Riscos Operacionais

Falhas ou substituição do Agente de Cobrança. A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Cabe-lhe realizar, por via extrajudicial ou judicial, diretamente ou por meio de empresas de cobrança por ele contratadas, a cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos. Assim, qualquer falha de procedimento, pedido ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, intervenção ou liquidação extrajudicial, estabelecimento de regime de administração especial temporária, ou ainda, de regimes similares para o Agente de Cobrança poderá acarretar recebimento a menor ou não recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, bem como atraso ou inocorrência de repasse destes recursos ao Fundo. Nestas hipóteses, poderá ser necessária a via judicial para se obter os recursos, e/ou a substituição do Agente de Cobrança, casos em que o Patrimônio Líquido e/ou a rentabilidade do Fundo poderão ser afetados de forma negativa.

Documentos Comprobatórios. Nos termos deste Regulamento, o Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios. O descumprimento do dever de guarda e conservação poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem pela Gestora ou por terceiro por este contratado, sob sua responsabilidade, conforme os critérios e procedimentos indicados no **Suplemento D** a este Regulamento. Uma vez que referida verificação será realizada após a cessão e endosso dos Direitos Creditórios ao Fundo e de forma não integral, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades que obstem o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Ademais, tendo em vista se tratar de uma verificação realizada por amostragem, não é possível garantir que os Direitos Creditórios vincendos que tenham vícios de formalização sejam identificados antes de seu eventual inadimplemento.

Guarda e Conservação da Documentação. Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios serão custodiados e conservados pelo Custodiante ou por prestador de serviço contratado para a prestação do serviço de guarda, na qualidade de fiel depositário, sendo que o descumprimento do dever de guarda e conservação poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

Risco de Sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, da Administradora, da Gestora, do Fundo e, quando aplicável, dos Cedentes Elegíveis, da Endossante, dos Devedores, coobrigados e/ou da Seguradora, conforme aplicável, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

Risco de Fungibilidade. Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão cobrados pelo Custodiante e/ou pelo Agente de Cobrança e pagos diretamente na Conta do Fundo, em conta do Fundo mantida junto ao Banco Cobrador, ou em Conta Vinculada de titularidade do Cedente. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados ao Fundo. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição, incluindo o Banco Cobrador, até o seu recebimento pelo Fundo, há o risco de que tais recursos não sejam repassados ao Fundo nos prazos estabelecidos neste Regulamento, por razão, exemplificativamente, de intervenção administrativa, erros operacionais, indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência, ações judiciais, pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação dos Cedentes e da Endossante de, quando os recursos forem equivocadamente depositados em contas de sua titularidade, realizarem as transferências de tais recursos para a Conta do Fundo, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelos Cedentes, pela Endossante ou Devedores, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta do Fundo.

Risco de Conciliação de Recursos Recebidos Extra Cobrança. Existe a possibilidade de chegada de recursos em contas de cobrança do Fundo por outros meios de pagamento que não a cobrança bancária. Atrasos nessa conciliação em razão de dificuldades de identificação dos recursos pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas.

14.6 Risco de Descontinuidade

Desenquadramento da Alocação Mínima. O Fundo deve observar a Alocação Mínima. Entretanto, não há garantia de que os Cedentes Elegíveis desejarão ceder, a Endossante desejará endossar e/ou a Gestora conseguirá originar novos Cedentes Elegíveis de forma que estes possam ceder Direitos Creditórios Elegíveis suficientes para fazer frente à exigência da Alocação Mínima. Assim, a existência do Fundo dependerá da manutenção dos fluxos de originação, de endosso e de cessão de Direitos Creditórios necessários à manutenção e/ou recomposição da Alocação Mínima. O desenquadramento em relação à Alocação Mínima pode inclusive levar à Amortização Compulsória de Cotas Seniores.

Risco de Desenquadramento para Fins Tributários. Caso os ativos previstos na Alocação Mínima deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023 e neste Regulamento e/ou o Fundo não seja considerado(a) como Entidade de Investimento, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023,não é possível garantir que estes ativos e, consequentemente, o Fundo recebam o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, o que poderá afetar a tributação do Fundo e, consequentemente, a sua rentabilidade.

Se mantido o enquadramento da Alocação Mínima Tributária e da Entidade de Investimento, a qual a Gestora de forma discricionária busca perseguir, os cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definição disposta na Lei 14.754, e suas alterações, com a produção de efeitos completos a partir de 1º de janeiro de 2024. Isso significa que, o Fundo estará sujeito ao IRRF de 15% (quinze por cento) na distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cotas.

Amortização Compulsória de Cotas Seniores. As Cotas devem ser amortizadas com base no cronograma de amortização estabelecido em cada Apêndice. No entanto, há eventos que podem ensejar a Amortização Compulsória. Dessa forma, há a possibilidade de os titulares de Cotas receberem valores antecipadamente, e eventualmente inferiores aos esperados, não havendo inclusive qualquer garantia de que os investidores do Fundo encontrarão investimentos de risco e retorno similares na hipótese de eventual recebimento antecipado de recursos.

14.7 Riscos Relacionados aos Cedentes Elegíveis

Invalidade ou Ineficácia da Cessão dos Direitos Creditórios. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não são responsáveis pela verificação, prévia ou posterior, das causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo. Com relação aos Cedentes Elegíveis, a cessão de Direitos Creditórios, sem prejuízo do disposto nos Contratos de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios, ao Fundo pode ser anulada ou tornada ineficaz, afetando negativamente o Patrimônio Líquido, caso realizada em: (i) fraude contra credores, inclusive da massa, se na Data de Aquisição os Cedentes Elegíveis estiverem insolventes; (ii) fraude à execução, caso (a) quando da cessão os Cedentes Elegíveis sejam sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-las à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios ao Fundo penda demanda judicial fundada em direito real; e (c) fraude à execução fiscal, se os Cedentes Elegíveis, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuserem de bens para total pagamento da dívida fiscal.

Resilição ou Resolução dos Contratos de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios. Os Contratos de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios poderão ser resilidos de pleno direito pelo Fundo ou pelos Cedentes Elegíveis, a seu exclusivo critério, sem qualquer ônus, penalidade ou necessidade de justificativa, bem como poderão ser resolvidos no caso de inexecução de obrigações por uma das partes, como o descumprimento, pelos Cedentes Elegíveis, da obrigação de manter vigente e eficaz o Seguro-Garantia contratado, em caso de Direito Creditório cedido sem coobrigação e, se for o caso, da respectiva Política de Seguro-Garantia. A existência do Fundo dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de cessão de Direitos Creditórios Elegíveis, necessários à manutenção e/ou recomposição da Alocação Mínima. O desenquadramento em relação à Alocação Mínima pode levar à Amortização Compulsória de Cotas Seniores e à liquidação antecipada do Fundo.

Registro dos Contratos de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e dos Termos de Cessão. Os Contratos de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e os Termos de Cessão de Direitos Creditórios ao Fundo não serão registrados em cartório de registro de títulos e documentos. A ausência de registro dos Contratos de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e dos Termos de Cessão de Direitos Creditórios pode afetar a eficácia de tais cessões dos Direitos Creditórios perante terceiros que eventualmente adquiram de boa-fé quaisquer direitos sobre tais Direitos Creditórios, o que poderá provocar atrasos e afetar negativamente os resultados do Fundo.

Risco de Falha de Sistemas. Os sistemas dos Cedentes Elegíveis ou os sistemas de terceiros podem falhar devido a fatores que estão além do controle dos Cedentes Elegíveis e da Administradora. Alguns Cedentes Elegíveis, sobretudo aqueles que sejam participantes de arranjo de pagamento no âmbito do SPB, dependem da operação eficiente e ininterrupta de seus sistemas de tecnologia da informação, softwares, centros de armazenamento de informações e redes de telecomunicações, bem como de sistemas de terceiros. Os sistemas desses Cedentes Elegíveis ou os de terceiros podem estar expostos a danos ou interrupção por diversos fatores que estão além do controle desses Cedentes Elegíveis ou da Administradora, tais como incêndio, desastres naturais, falta de energia, falha nos sistemas de telecomunicação, vírus ou violação dos sistemas de tecnologia da informação, entre outros. Defeitos, vírus ou violações dos sistemas dos Cedentes Elegíveis e de terceiros, erros ou atrasos no processamento das transações de pagamento e falhas no sistema de telecomunicações podem afetar a originação de Direitos Creditórios Elegíveis e sua cessão ao Fundo.

Riscos de Manutenção de Licenças Operacionais. As atividades dos Cedentes Elegíveis e a originação dos Direitos Creditórios podem depender da manutenção de licenças operacionais. Em especial, no SPB, instituições de pagamento – emissoras e credenciadoras –, bem como instituidores de arranjo de pagamento, devem ser autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que exige o cumprimento de determinadas regras para a manutenção dessa licença. Portanto, as atividades dos Cedentes Elegíveis, e por consequência a originação dos Direitos Creditórios Elegíveis a serem cedidos ao Fundo, podem depender de licenças outorgadas. Os términos de tais licenças poderão afetar negativamente a originação dos Direitos Creditórios, impactando a rentabilidade das Cotas do Fundo. No caso de Cedentes Elegíveis que sejam outras empresas participante de arranjo de pagamento no âmbito do SPB mas não sujeitas a autorização do Banco Central do Brasil para funcionamento, a manutenção da vigência e da eficácia dos contratos por meio do qual estão relacionadas ao arranja de pagamento em que atuam e a uma instituição de pagamento emissora ou credenciadora, conforme o caso, também é essencial para que tal participante de arranjo de pagamento possa operar na indústria de meios de pagamento e o término desses contratos poderá afetar negativamente a rentabilidade do Fundo e de suas Cotas.

14.8 Outros Riscos

Concentração dos Investimentos do Fundo em Direitos Creditórios. O Fundo poderá ter até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido aplicado em Direitos Creditórios, observada a manutenção da Reserva de Liquidez e da Reserva de Pagamento. Nesse contexto, não será possível uma ampla diversificação dos investimentos realizados pelo Fundo, sendo estes concentrados em uma espécie primordial de investimento (Direitos Creditórios). Como a possibilidade de perda de patrimônio do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações em uma ou em poucas modalidades de investimento, uma inadimplência maciça de Direitos Creditórios poderá afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.

Inexigibilidade de Direitos Creditórios. O Fundo poderá, eventual e involuntariamente, adquirir Direitos Creditórios relacionados a empréstimos decorrentes de operações em que pessoas tenham agido fraudulentamente, identificando-se falsamente para obter vantagem indevida em nome e sob a responsabilidade de terceiros, obtendo em benefício próprio os recursos liberados. Ocorrida esta hipótese, o Fundo não poderá exigir o pagamento dos Direitos Creditórios Cessão por parte dos Devedores lesados, restando-lhe somente exigir dos Cedentes Elegíveis a restituição do preço pago pelos créditos fraudulentos. A restituição devida poderá demorar a ocorrer ou, ainda, os Cedentes Elegíveis poderão não dispor de recursos para tanto. Em ambos os casos, haverá impacto negativo no Patrimônio Líquido e na rentabilidade do Fundo. Caso os Cedentes Elegíveis descumpram com a obrigação de restituir o preço pago pelos créditos fraudulentos, isto acarretará resilição do respectivo Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios.

Necessidade de Aprovação dos Titulares das Cotas Subordinadas em Determinados Assuntos. Este Regulamento confere o direito de voto aos titulares de Cotas Subordinadas em determinadas matérias e estabelece a necessidade de aprovação por estes em determinadas deliberações relevantes da Assembleia Geral. Ademais, são estabelecidos quóruns qualificados de aprovação por titulares de Cotas Seniores para a aprovação de determinadas matérias pela Assembleia Geral. Referido direito dos titulares das Cotas Subordinadas, assim como a existência de quóruns qualificados para aprovação de certas matérias por titulares de Cotas Seniores, podem impedir a aprovação de matérias essenciais aos interesses dos titulares das Cotas Seniores, o que pode eventualmente afetar seus interesses negativamente.

Ausência de Notificação dos Devedores. Os Devedores poderão não ser notificados da cessão dos Direitos Creditórios, o que poderá tornar a cessão dos Direitos Creditórios ineficaz em relação aos Devedores e, como consequência, os Direitos Creditórios relativos aos Devedores não notificados poderão ser pagos diretamente aos Cedentes Elegíveis e, consequentemente, não serem recebidos, ou serem recebidos com atraso pelo Fundo, o que afetará negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de Ausência de Registro dos Contratos de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios ou Termos de Cessão. Para que o Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e/ou seus respectivos termos de cessão possuam efeitos perante terceiros eles devem, necessariamente, ser registrados em

Cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio do cedente e do cessionário. O Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e os termos de cessão poderão não ser levados a registro nos referidos cartórios do domicílio do Fundo e dos Cedentes Elegíveis, o que irá ocasionar a ineficácia de tais cessões em relação a terceiros. A não realização do registro poderá impossibilitar o Fundo de cobrar ou recuperar os Direitos Creditórios em determinadas situações, como, por exemplo, nos casos de dupla cessão, constrição judicial e falência ou liquidação extrajudicial dos Cedentes Elegíveis. Eventuais questionamentos à eficácia da cessão dos Direitos Creditórios poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

Cobrança Judicial ou Extrajudicial dos Direitos Creditórios. No caso de os Devedores inadimplirem as obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios ao Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Neste caso, além de o Fundo incorrer em maiores custos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, nada garante que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos Direitos Creditórios inadimplidos. Nessa hipótese, a rentabilidade do Fundo será afetada negativamente.

Intervenção ou Liquidação Extrajudicial do Custodiante. A Conta do Fundo será mantida perante o Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente por via judicial serem recuperados para o Fundo, o que afetará negativamente a rentabilidade do Fundo.

Inexistência de Processos de Cobrança Pré-Estabelecidos. O Fundo poderá contratar um ou mais agentes de cobrança e/ou assessores legais para a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e estabelecer diferentes estratégias para a cobrança dos Direitos Creditórios. Dessa forma, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida no Regulamento, descrição de processo de cobrança dos Direitos Creditórios, o qual será acordado caso a caso entre o Fundo e o Agente de Cobrança, de acordo com a natureza e as características específicas de cada Direito Creditório. Além disso, não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios a vencer ou dos Direitos Creditórios Inadimplidos garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios. Adicionalmente, o Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, e os demais prestadores de serviço contratados pelo Fundo não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento, pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações de cobrança dos Direitos Creditórios, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordadoscom o Fundo.

Cobrança dos Direitos Creditórios por Sociedades Empresárias Participantes de Arranjo de Pagamento no Âmbito do SPB. A operacionalização e o funcionamento dos arranjos de pagamento nos quais Cedentes Elegíveis do Fundo possam estar inseridas pressupõem a existência de diversas relações jurídicas autônomas entre os diversos players da cadeia. Em decorrência de as relações jurídicas serem autônomas, os participantes de um arranjo de pagamento, a princípio, não possuem relação jurídica direta com os demais participantes envolvidos indiretamente na cadeia. Neste sentido, em caso de

inadimplemento de participante do arranjo de pagamento que não tenha relação jurídica direta com o Cedente Elegível e com os Direitos Creditórios ao Fundo (como, por exemplo, o titular de Instrumento de Pagamento e a instituição de pagamento emissora desse Instrumento de Pagamento), no caso de a Cedente Elegível ser a instituição de pagamento credenciadora), que afete o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios, o Fundo poderá ter dificuldade de cobrar o pagamento dos Direitos Creditórios de tais participantes indiretos, o que poderá afetar negativamente os resultados do Fundo e a rentabilidade de suas Cotas.

Risco de Descaracterização do Regime Tributário Aplicável ao Fundo. A Gestora busca compor a Carteira do Fundo com Ativos Financeiros e Direitos Creditórios, conforme aplicável, que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia de que conseguirão adquirir tais ativos e, portanto, não há garantia de que o Fundo seja classificável como investimento de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

Possibilidade de Eventuais Restrições de Natureza Legal ou Regulatória. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão e/ou do endosso dos Direitos Creditórios para o Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios ao Fundo poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

Descumprimento de Obrigações Contidas na Apólice de Seguro-Garantia. Além das hipóteses de exclusão e de suspensão da cobertura dos Direitos Creditórios pela apólice de Seguro-Garantia, a inobservância, pelo Administrador e/ou pelo Cedente Elegível das respectivas obrigações previstas neste Regulamento e/ou no respectivo Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios poderá resultar em não cobertura de Direitos Creditórios pela apólice de Seguro-Garantia.

Fluxo Financeiro no SPB. A operacionalização e o funcionamento dos arranjos de pagamento nos quais Cedentes Elegíveis do Fundo podem estar inseridas pressupõem a existência de diversas relações jurídicas autônomas entre os titulares dos Instrumentos de Pagamento, o instituidor do arranjo de pagamento, as instituições de pagamento emissoras, as instituições de pagamento credenciadoras e outras empresas prestadoras de serviço contratadas por estas. Em razão de tais obrigações e responsabilidades, ao ser realizada uma transação com Instrumento de Pagamento, originam-se simultaneamente diversos créditos entre referidas partes. Apesar de tal fluxo financeiro compreender créditos distintos e autônomos entre seus participantes, o inadimplemento e/ou a interrupção do fluxo financeiro por uma das partes poderá prejudicar o fluxo financeiro do arranjo de pagamento como um

todo. Nesta hipótese, o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios ao Fundo poderá ser afetado negativamente, impactando os resultados do Fundo e a rentabilidade de suas Cotas.

Restrições previstas nos acordos entre Devedores e Cedentes Elegíveis, quando ambas forem empresas participantes de arranjo de pagamento no âmbito do SPB. Os acordos firmados entre Cedentes Elegíveis e Devedores, quando ambos ao menos o Devedor for(em) participante(s) de arranjo de pagamento no âmbito do SPB, poderá prever restrições ao pagamento dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando a retenções e/ou compensações no pagamento dos Direitos Creditórios aos Cedentes Elegíveis. Não obstante existirem mecanismos para a mitigação dos prejuízos causados nestas situações (tais como hipóteses de resolução da cessão dos Direitos Creditórios ou recompra dos Direitos Creditórios pelos Cedentes Elegíveis), o pagamento dos Direitos Creditórios ao Fundo poderá ser afetado, impactando adversamente os resultados do Fundo e a rentabilidade de suas Cotas.

Adoção de novas tecnologias. Quando participarem de arranjo de pagamento no âmbito do SPB, a incapacidade dos Cedentes Elegíveis de adotar novas modalidades de pagamento, associadas com novas tecnologias, pode causar um efeito relevante e adverso nas atividades dos Cedentes Elegíveis, afetando a originação dos Direitos Creditórios Elegíveis. A indústria de meios de pagamento deve continuamente acompanhar as mudanças de preferência dos titulares de Instrumentos de Pagamentos e dos estabelecimentos comerciais credenciados para sua aceitação, bem como os avanços tecnológicos. É esperado que novas modalidades de pagamento, associadas com novas tecnologias, sejam desenvolvidas e implementadas a fim de atender à demanda dos portadores e/ou estabelecimentos. Caso esses Cedentes Elegíveis não consigam acompanhar as tendências da indústria de meios de pagamento e as mudanças de preferência em seus stakeholders, suas atividades poderão ser afetadas de maneira adversa e relevante, podendo também afetar a capacidade de originação de Direitos Creditórios Elegíveis. Nesta hipótese, os resultados do Fundo e a rentabilidade de suas Cotas poderão ser impactados negativamente.

Alteração da regulação aplicável ao SPB. Leis, decretos e normas regulamentares que vierem a ser editadas para alterar a regulação aplicável ao SPB e/ou o desenvolvimento de interpretações diversas a respeito da regulação existente podem causar um efeito adverso relevante em Cedentes Elegíveis do Fundo, afetando, por consequência, a originação de parte dos Direitos Creditórios. A alteração da regulação e/ou da interpretação desta poderá restringir a originação dos Direitos Creditórios e/ou restringir a possibilidade de cessão destes ao Fundo, impactando negativamente os resultados do Fundo e a rentabilidade de suas Cotas.

Regulamentos dos Arranjos de Pagamento. Todos os Instrumentos de Pagamento devem funcionar dentro de um arranjo de pagamento, regido por um regulamento que é estipulado pelo instituidor do arranjo de pagamento e aprovado pelo Banco Central do Brasil. Os Cedentes Elegíveis que forem participantes de arranjo de pagamento no âmbito do SPB devem realizar suas operações de acordo com os regulamentos dos arranjos de pagamentos aplicáveis, de modo que os termos e condições de sua

atuação e da originação de Direitos Creditórios estão sujeitos às regras estipuladas pelos instituidores dos arranjos de pagamento. Ademais, nos termos da regulação, os regulamentos dos arranjos de pagamento devem ser submetidos para análise e aprovação pelo Banco Central do Brasil, que pode solicitar ajustes e alterações. A aprovação dos regulamentos ou quaisquer mudanças significativas nos regulamentos, políticas e regras dos instituidores dos arranjos de pagamento podem impactar negativamente os Direitos Creditórios da carteira do Fundo, e por consequência, os resultados do Fundo e a rentabilidade de suas Cotas.

Patrimônio Líquido Negativo. As aplicações do Fundo estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas. As estratégias de investimento do Fundo poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que o Fundo não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

Fundo Fechado e Mercado Secundário. O Fundo é constituído em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação do Fundo. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, dificultando a sua alienação ou ocasionando a obtenção de um preço de venda que cause perdas patrimoniais para os Cotistas. Não há garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços quanto à possibilidade de alienação das Cotas no mercado secundário ou ao seu preço de venda.

Interrupção da Prestação de Serviços. O funcionamento do Fundo depende da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços. Qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos Demais Prestadores de Serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação de um novo prestador de serviços.

Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade. A verificação dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia do pagamento dos Direitos Creditórios. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio do Fundo, o qual está sujeito a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Dação em pagamento de ativos. Ocorrendo a liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez

integrantes da carteira do Fundo. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar ou cobrar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez recebidos.

Risco decorrente de falhas da Entidade Registradora. O registro dos Direitos Creditórios Adquiridos, caso aplicável, depende, em especial, da operação da Entidade Registradora e do Sistema de Registro. No caso de falhas na prestação de serviços pela Entidade Registradora ou de seu respectivo sistema de registro, incluindo, sem limitação, em decorrência de indisponibilidade sistêmica ou qualquer tipo de falha operacional, os registros sobre os Direitos Creditórios Adquiridos podem ser prejudicados, o que poderá gerar perdas patrimoniais ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

Risco referente à emissão e assinatura dos Documentos. As CCB serão emitidas e endossadas em meio eletrônico, que não gozará obrigatoriamente da presunção de autenticidade garantida aos documentos que são certificados pela ICP-Brasil. Nesse sentido, não haverá certificado de comprovação de assinaturas pelas Partes respectivas e, portanto, não será possível reclamar a devolução dos valores relativos aos Direitos Creditórios em razão de prejuízos relacionados a questionamentos relativos à invalidade das CCB, em razão da assinatura eletrônica em ambiente virtual.

14.9 Pré-pagamento dos Direitos Creditórios. Os Devedores poderão pagar os Direitos Creditórios de forma antecipada. O pagamento antecipado dos Direitos Creditórios poderá implicar o recebimento de um valor inferior ao originalmente previsto pelo Fundo, em razão de eventual redução dos juros que seriam cobrados ou, então, de desconto concedido em razão do pré-pagamento. O Fundo poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições, resultando na redução da sua rentabilidade.

15. COTAS

15.1 *Características gerais das Cotas*

15.1.1 As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio do Fundo, observadas as características de cada subclasse ou série de Cotas previstas neste Regulamento e no respectivo Apêndice. O Agente Escriturador será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo.

15.1.1.1 As Cotas serão emitidas em 2 (duas) subclasses: 1 (uma) subclasse de Cotas Seniores e 1 (uma) subclasse de Cotas Subordinadas. As Cotas Seniores poderão ser emitidas em séries, com Índices Referenciais e prazos e condições para amortização e resgate distintos, conforme definidos nos respectivos Apêndices.

15.1.1.2 A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente

subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Regulamento e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de o Fundo não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições do Capítulo 23 do presente Regulamento.

15.1.2 As Cotas Seniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(a) prioridade para efeitos de pagamento da amortização e do resgate com relação às Cotas Subordinadas;

(b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Seniores;

(c) valor unitário calculado no fechamento de todo Dia Útil, observadas as disposições do Capítulo 16 deste Regulamento; e

(d) direito de voto na Assembleia, de acordo com o Capítulo 24 do presente Regulamento.

15.1.2.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Seniores serão estabelecidas no Apêndice da respectiva subclasse ou série.

15.1.3 As Cotas Subordinadas terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(a) subordinação às Cotas Seniores para efeitos de pagamento da amortização e do resgate;

(b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas;

(c) valor unitário calculado no fechamento de todo Dia Útil, observadas as disposições do Capítulo 16 deste Regulamento; e

(d) direito de voto na Assembleia, de acordo com o Capítulo 24 do presente Regulamento.

15.1.3.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Subordinadas serão estabelecidas no Apêndice da respectiva emissão.

15.2 Novas emissões de Cotas Seniores poderão ser realizadas por decisão da Gestora, independentemente de aprovação em Assembleia, desde que, considerada *pro forma* a integralização das novas Cotas Seniores emitidas, a Relação Mínima permaneça atendida.

15.2.1 Sempre que se fizer necessário ao restabelecimento e/ou à manutenção da Relação Mínima e/ou ao tempestivo pagamento das despesas e Encargos do Fundo, poderão ser emitidas nova ser emitidas novas Cotas Subordinadas, dispensando-se a realização de Assembleia.

15.2.2 A emissão de nova série de Cotas Seniores é condicionada (i) à colocação integral da série anterior ou o cancelamento do saldo não colocado; (ii) à obtenção, no caso das séries de Cotas Seniores emitidas para oferta pública nos termos da Resolução CVM 160, do respectivo registro de oferta pública perante a CVM.

15.2.3 A relação entre o Patrimônio Líquido e o valor das Cotas Seniores, calculados *pro forma*, deve respeitar, em cada Data de Subscrição Inicial das Cotas objeto de cada Emissão, a Relação Mínima.

15.2.4 As Cotas terão valor unitário de R$1.000.000,00 (um milhão de reais), independentemente da subclasse.

15.2.5 As Cotas serão subscritas e integralizadas a partir da respectiva Data de Subscrição Inicial, a ser determinada pela Administradora. Na subscrição de Cotas que ocorrer em dia diferente da respectiva Data de Subscrição Inicial, será utilizado o valor da Cota da mesma subclasse e série, conforme aplicável, em vigor no fechamento do mesmo Dia útil em que os recursos aportados pelo Investidor Autorizado se tornem efetivamente disponíveis ao Fundo.

15.2.6 Será admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Seniores emitidas e pertencentes a uma mesma subclasse ou série e/ou subclasses ou séries diferentes.

15.2.7 Observada a necessidade de manutenção da Relação Mínima, a integralização das Cotas Seniores somente será exigível após a integralização das Cotas Subordinadas em montante suficiente para atender à Relação Mínima.

15.2.8 Os Cotistas não terão qualquer direito de preferência para subscrição de Cotas em subsequentes emissões de Cotas.

15.3 A qualidade de Cotista se caracteriza pela abertura de conta de depósitos em nome do Cotista.

15.3.1 É indispensável, por ocasião do ingresso do Cotista no Fundo, sua adesão aos termos do presente Regulamento, através da assinatura do respectivo Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento, cujo modelo consta deste Regulamento como seu **Suplemento H**, bem como de declaração atestando a condição de investidor profissional.

15.3.2 No ato de subscrição, o investidor deverá indicar, se for o caso, o representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico (*e-mail*).

15.3.3 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas quaisquer taxas ou despesas do valor entregue à Administradora no ato de integralização.

15.4 Admite-se o resgate de Cotas Seniores em Direitos Creditórios na hipótese de liquidação antecipada do Fundo. É vedada a escolha, por parte do Cotista, dos ativos que lhe serão entregues nesta hipótese.

15.5 Admite-se o resgate de Cotas Subordinadas em Direitos Creditórios apenas mediante aprovação da Assembleia.

15.6 As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas do Fundo deverão ser negociadas exclusivamente em pregão das bolsas de valores ou mercado de balcão organizado administrado e operacionalizado pela B3, cabendo às instituições intermediárias assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas Seniores.

15.7 *Relação Mínima*

15.7.1 A Relação Mínima, entendida como a relação mínima entre o Patrimônio Líquido e o valor das Cotas Seniores em Circulação, será equivalente a, aproximadamente, 133,34% (cento e trinta e três inteiros e trinta e quatro centésimos por cento). Essa relação deve ser apurada todo Dia Útil e informada aos Cotistas periodicamente, nos termos deste Regulamento.

15.7.2 Na hipótese de desenquadramento da Relação Mínima por 2 (dois) Dias Úteis consecutivos, os Cotistas Subordinados serão imediatamente informados de tal fato pela Administradora por meio de Aviso de Desenquadramento, na forma do **Suplemento A** deste Regulamento.

15.7.3 Os Cotistas Subordinados terão até o 2º (segundo) Dia Útil subsequente à data de recebimento do Aviso de Desenquadramento para subscrever e integralizar Cotas Subordinadas em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento da Relação Mínima, integralizando-as em

moeda corrente nacional, dentro de até 5 (cinco) dias contados da data do envio do Aviso de Desenquadramento.

15.7.4 Sempre que se fizer necessário ao restabelecimento e/ou à manutenção da Relação Mínima e/ou da Reserva de Liquidez, o Fundo poderá emitir novas Cotas Subordinadas por ato unilateral da Administradora, dispensando-se a realização de Assembleia, para subscrição e integralização.

15.7.5 Na hipótese de Cotistas Subordinados deixarem de subscrever e/ou integralizar novas Cotas Subordinadas conforme disposto acima, a Administradora convocará Assembleia para deliberar sobre eventual Amortização Compulsória de Cotas Seniores.

15.7.6 A Administradora poderá optar por convocar Assembleia de Cotistas titulares de Cotas Subordinadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, em substituição ao envio do Aviso de Desenquadramento, para deliberar sobre a subscrição de Cotas Subordinadas para reenquadramento da Relação Mínima. Caso os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas não subscrevam Cotas Subordinadas em quantidade suficiente para restabelecer a Relação Mínima, será realizada a Amortização Compulsória de Cotas Seniores e/ou um Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso.

15.8 *Distribuição das Cotas*

15.8.1 As Cotas serão distribuídas de acordo com a forma de colocação estabelecida no Apêndice da respectiva subclasse ou série.

15.8.2 Na distribuição pública das Cotas de uma determinada subclasse ou série, será admitida a colocação parcial das Cotas, desde que assim previsto no respectivo Apêndice. Na hipótese deste Artigo 15.8.2, as Cotas que não forem colocadas no período de distribuição da respectiva oferta serão canceladas automaticamente.

15.8.3 Os recursos recebidos pelo Fundo em decorrência da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros de Liquidez, até o encerramento da respectiva oferta ou a distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Uma vez encerrada a respectiva oferta ou distribuída a quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos decorrentes da integralização das Cotas poderão ser investidos conforme previsto no presente Regulamento.

15.8.4 O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas.

15.9 *Classificação de risco das Cotas*

15.9.1 As Cotas contarão com a classificação de risco atribuída pela Agência Classificadora de Risco.

15.9.1.1 A classificação de risco das Cotas deverá ser atualizada pela Agência Classificadora de Risco, no mínimo, trimestralmente.

15.10 *Negociação das Cotas*

15.10.1 As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160.

15.10.2 Os Cotistas serão os únicos responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das suas Cotas.

15.10.3 As Cotas poderão ser depositadas para negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a critério da Administradora.

15.10.3.1 Caso as Cotas sejam depositadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, o adquirente das Cotas deverá atestar, à Administradora ou a prestador de serviços por ela contratado, a sua condição de Investidor Autorizado, ressalvadas as hipóteses de transferência das Cotas decorrentes de lei ou decisão judicial. Caberá ao eventual intermediário verificar o atendimento às formalidades previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

15.10.4 Os titulares das Cotas poderão oferecer suas Cotas em garantia de qualquer negócio jurídico e sobre elas instituir usufruto, devendo o Escriturador, em qualquer desses casos, proceder ao registro do respectivo gravame, informando tal procedimento à Administradora.

15.10.5 Na transferência das Cotas fora de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, o alienante deverá apresentar, à Administradora, o comprovante de recolhimento do imposto de renda sobre o ganho de capital incidente na transferência das Cotas ou a declaração sobre a inexistência de imposto devido.

15.10.6 Na hipótese de negociação privada de Cotas Subordinadas: (i) a transferência de titularidade para a conta de depósito do novo Cotista e o respectivo pagamento do preço será processado pela Administradora somente após a verificação, pelo intermediário que representa o adquirente, da condição de investidor qualificado do novo Cotista; e (ii) os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

16. VALOR DAS COTAS

16.1 As Cotas, independentemente da subclasse ou série, serão valorizadas todo Dia Útil, para fins de determinação do seu valor de integralização, amortização e resgate. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização da respectiva subclasse ou série, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, o valor das Cotas será o de fechamento do Dia Útil imediatamente anterior.

16.2 A partir da Data de Subscrição Inicial de Cotas Seniores, o valor unitário das Cotas Seniores, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: (i) o Valor Unitário calculado nos termos do **Suplemento F** a este Regulamento e do Apêndice da respectiva subclasse ou série, remunerando as Cotas Seniores segundo o Índice Referencial ou o Fator Spread, conforme o caso, aplicado sobre a Taxa DI; e (ii) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas Seniores em Circulação na respectiva data de cálculo; observado que, caso o Valor Unitário calculado no Dia Útil anterior seja distinto para cada subclasse e/ou série, referida divisão será realizada ponderando-se a rentabilidade das Cotas Seniores de cada subclasse e/ou série até então auferida, segundo a forma de cálculo prevista no **Suplemento F** a este Regulamento.

16.3 Os critérios de determinação do valor das Cotas Seniores não representam e nem devem representar uma promessa ou obrigação, legal ou contratual, dos Cedentes Elegíveis, da Endossante da Administradora, do Custodiante, da Gestora e de suas respectivas pessoas controladoras, das sociedades por estas direta ou indiretamente controladas, a estas coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em assegurar tal remuneração aos referidos Cotistas. Independente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares de Cotas Seniores não farão jus, em nenhuma circunstância, quando da amortização ou resgate de suas aplicações, a uma remuneração superior ao valor de suas Cotas, atualizado de acordo com o parâmetro acima referido, o qual representa o limite máximo de remuneração possível para esta classe de Cota.

16.4 O valor unitário das Cotas Subordinadas será o resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração do valor de todas as Cotas Seniores, pelo número total de Cotas Subordinadas.

16.5 As Cotas, independentemente da subclasse ou série, terão seu valor calculado no fechamento de todo Dia Útil, conforme a valorização da carteira do Fundo abaixo descrita. A primeira distribuição ocorrerá no Dia Útil seguinte à primeira Data de Subscrição Inicial, e a última na data de liquidação do Fundo.

16.6 A valorização da carteira do Fundo ocorrerá conforme o seguinte procedimento, desde que o Patrimônio Líquido assim permita:

(i) após o pagamento e provisionamento dos Encargos do Fundo, será incorporado ao valor de cada Cota Sênior, de forma proporcional e simultânea para cada subclasse ou série, a título de valorização da carteira do Fundo relativa ao Dia Útil imediatamente anterior, o valor equivalente à remuneração da respectiva subclasse ou série, na forma do **Suplemento F** a este Regulamento (e calculada conforme o respectivo Apêndice), no respectivo período; e

(ii) após a valorização acima descrita para as Cotas Seniores, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado proporcionalmente às Cotas Subordinadas.

16.7 A fórmula de cálculo do valor a ser distribuído para as Cotas Seniores, será definida no respectivo Apêndice, desde que o Patrimônio Líquido assim permita, tem como parâmetro a Taxa DI definida no respectivo Apêndice, e consta do **Suplemento F** deste Regulamento.

16.8 O procedimento de valorização das Cotas estabelecido neste Capítulo 16 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados do Fundo e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

17. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

17.1 Os Cotistas titulares de Cotas Seniores terão direito a receber parcela do valor de suas Cotas, sem redução do seu número, a título de amortização programada das Cotas, conforme abaixo descrito.

17.2 Na hipótese de qualquer das Datas de Amortização de Cotas Seniores não coincidir com um Dia Útil, o pagamento respectivo ocorrerá no primeiro Dia útil subsequente, não cabendo aos Cotistas qualquer acréscimo.

17.3 Amortização das Cotas Seniores. As Cotas Seniores de cada uma das subclasses ou séries poderão ser objeto de amortizações definidas em cada um dos respectivos Apêndices.

17.4 Amortização das Cotas Subordinadas. Mediante deliberação dos Cotistas Subordinados reunidos em Assembleia, as Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas no valor correspondente a 100% (cem por cento) da diferença entre o valor das Cotas Subordinadas na data de amortização e seu valor na Data de Subscrição Inicial; observado que, por ocasião de cada amortização de Cotas Subordinadas: (i) seja preservada a Relação Mínima e a Alocação Mínima; (ii) o Fundo esteja em dia com as amortizações das Cotas Seniores; (iii) a Reserva de Liquidez e a Reserva de Pagamento das Cotas Seniores estejam devidamente atendidas, sendo que, no caso da Reserva de Pagamento, esta deverá ser suficiente para atender à totalidade das amortizações programadas de Cotas Seniores; (iv) até a data de

amortização das Cotas Subordinadas nos termos deste Artigo, não se tenha verificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada; (v) as provisões do Fundo, conforme regras contábeis aplicáveis, estejam devidamente constituídas; (vi) o Fundo possua recursos suficientes em caixa para o desembolso das despesas razoavelmente previstas pela Administradora e que sejam devidas conforme o disposto neste Regulamento; (vii) os graus de concentração dos Devedores Especiais e dos 5 (cinco) maiores Cedentes Elegíveis e o nível de subordinação do Fundo estejam de acordo com as faixas elencadas nos Critérios de Elegibilidade; e (viii) o Fundo possua recursos suficientes em caixa para proceder à amortização das Cotas Subordinadas, sendo que a amortização somente ocorrerá quando o Fundo tiver com 100% (cem por cento) dos recursos da amortização disponíveis, podendo o mesmo interromper a aquisição de Direitos Creditórios até que seja atingido 100% (cem por cento) do caixa para a amortização das Cotas Subordinadas, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou alienação das Cotas Subordinadas não afete a rentabilidade do Fundo.

17.5 Sem prejuízo do disposto acima, a amortização das Cotas Subordinadas é condicionada à amortização das Cotas Seniores.

17.6 Os pagamentos das amortizações das Cotas serão efetuados por meio de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN e pela B3.

17.7 Desde que previamente autorizada por Assembleia convocada especialmente para deliberar sobre a realização de Amortização Compulsória, a Administradora poderá realizar a Amortização Compulsória e antecipada das Cotas Seniores de forma proporcional para todas as subclasses ou séries de Cotas Seniores em Circulação, exclusivamente para fins de enquadramento do Patrimônio Líquido (i) à Relação Mínima; e/ou (ii) à Alocação Mínima.

17.7.1 Na hipótese de a Assembleia decidir pela realização da Amortização Compulsória, o valor referente a tal amortização não será apurado pela fórmula definida em cada Apêndice, mas pelo valor necessário ao enquadramento do Fundo.

17.7.2 Qualquer Amortização Compulsória afetará a todos os Cotistas titulares de Cotas Seniores, de forma proporcional ao saldo das respectivas cotas na data de Amortização Compulsória.

17.7.3 Além da hipótese de Amortização Compulsória prevista no Capítulo 17.7 acima, os Cotistas Seniores reunidos em Assembleia, especificamente convocada para tal fim, poderão deliberar pela realização de amortização extraordinária das Cotas Seniores. A amortização extraordinária será realizada em até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da Assembleia, de acordo com a fórmula definida em cada Apêndice.

17.8 O previsto neste Capítulo 17 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de amortização e a preferência entre as diferentes classes de Cotas existentes. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

17.9 Para o pagamento das parcelas de amortização e resgate das Cotas Seniores e Subordinadas será utilizado o valor da Cota no Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento, sendo que, nos casos de pagamento de amortização, o valor da Cota será reduzido proporcionalmente ao valor amortizado.

18. ENCARGOS

18.1 Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e do artigo 53 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, constituem encargos do Fundo:

(a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

(c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(d) honorários e despesas do Auditor Independente;

(e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira do Fundo;

(f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com um Devedor;

(g) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira do Fundo, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo no exercício de suas respectivas funções;

(i) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira do Fundo;

(j) despesas com a realização da Assembleia;

(k) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação do Fundo;

(l) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira do Fundo;

(m) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira do Fundo;

(n) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(o) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;

(p) a partir de 1º de novembro de 2024 (inclusive), taxa máxima de distribuição;

(q) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas;

(r) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome do Fundo, nos termos da Resolução CVM 175 e deste Regulamento;

(s) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco;

(t) remuneração devida ao Custodiante;

(u) despesas com a contratação de serviços de assinatura eletrônica e/ou digital das operações do Fundo;

(v) despesas relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios na Entidade Registradora; e

(w) despesas com o Agente de Controladoria, o Agente Escriturador e o Agente de Cobrança.

18.1.1 Qualquer despesa não prevista no Artigo 18.1 acima como um encargo do Fundo deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

18.2 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os Encargos do Fundo serão debitados do patrimônio do Fundo, respeitada a ordem de alocação de recursos no Capítulo 20 do presente Regulamento.

19. RESERVAS

19.1 O Fundo deverá sempre manter em Disponibilidades, líquidas de quaisquer tributos, encargos ou despesas de qualquer natureza, a Reserva de Liquidez. Tal valor não será considerado para fins de apuração da Reserva de Pagamento.

19.2 Adicionalmente à Reserva de Liquidez, a Administradora deverá constituir Reserva de Pagamento para o pagamento das amortizações e resgates das Cotas Seniores e, conforme o caso, das Cotas Subordinadas. A constituição da Reserva de Pagamento deverá: (i) iniciar-se com uma antecedência de 30 (trinta) dias para a data de amortização e/ou resgate de Cotas; e (ii) ser suficiente para o pagamento das amortizações e/ou resgates de Cotas com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência para a data prevista para os respectivos pagamentos.

19.3 Sempre que necessário, a Administradora deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis, de modo que o Fundo mantenha em Disponibilidades (líquidas de quaisquer impostos, taxas, contribuições, encargos ou despesas de qualquer natureza), calculadas *pro rata die*, montante equivalente a 100% (cem por cento) da Reserva de Liquidez e da Reserva de Pagamento esperada para o Dia Útil.

19.4 Nos casos em que houver suspensão da aquisição de Direitos Creditórios, uma vez constituída a Reserva de Pagamento, a Gestora, por conta e ordem do Fundo, poderá adquirir novos Direitos Creditórios Elegíveis.

19.5 Caso uma vez constituída a Reserva de Pagamento deixe de atender ao disposto neste Capítulo, a Administradora deverá interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis, com vistas à recomposição da Reserva de Pagamento, se for o caso.

19.6 Quando da implementação dos procedimentos definidos neste Artigo, a Administradora deverá priorizar a aquisição de ativos cujas datas de vencimento ou de resgate ou sua liquidez de mercado permitam o pagamento tempestivo das amortizações, sempre observada a política de investimento definida neste Regulamento.

19.7 Os procedimentos descritos neste Capítulo não constituem promessa ou garantia de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Pagamento, representando apenas um objetivo a ser perseguido pelo Fundo.

20. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

20.1 Diariamente, a partir da Data de Subscrição Inicial até a liquidação do Fundo, a Administradora obriga-se a utilizar as Disponibilidades do Fundo para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

(i) pagamento dos Encargos do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

(ii) constituição da Reserva de Liquidez;

(iii) constituição da Reserva de Pagamento;

(iv) pagamento dos valores referentes à amortização e/ou ao resgate das Cotas Seniores;

(v) pagamento do Preço de Aquisição em moeda corrente nacional;

(vi) formação de reserva para pagamento das despesas relacionadas à liquidação do Fundo, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades; e

(vii) pagamento dos valores referentes à amortização e/ou ao resgate das Cotas Subordinadas, observados os limites, termos e as condições deste Regulamento.

21. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

21.1 Os ativos do Fundo, incluindo as Cotas de cada subclasse e série do Fundo, terão seu valor calculado todo Dia Útil, mediante a utilização da metodologia abaixo referida de apuração do seu valor de mercado.

21.2 Os Ativos Financeiros de Liquidez serão precificados de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor (tais como o critério de marcação a mercado), e de acordo com o manual de marcação a mercado utilizado pelo Custodiante disponibilizado no website www.finaxis.com.br.

21.3 O valor de mercado dos Direitos Creditórios será obtido pela apuração dos preços praticados em mercados organizados nas operações realizadas com os mesmos tipos de ativos e que apresentem características semelhantes às das operações realizadas pelo Fundo, levando em consideração volume, coobrigação ou Seguro-Garantia e prazo.

21.4 Enquanto não houver mercado ativo de direitos creditórios cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, estes terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos respectivos rendimentos, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.

21.5 A metodologia de avaliação dos Direitos Creditórios acima especificada é justificada pelos seguintes fatores:

(i) a inexistência de mercado organizado e ativo para os Direitos Creditórios da carteira do Fundo;

(ii) ser o Fundo constituído sob a forma de condomínio fechado;

(iii) a intenção de se manterem os Direitos Creditórios na carteira do Fundo até suas respectivas datas de vencimento;

(iv) ser o Fundo destinado exclusivamente a Investidores Profissionais; e

(v) terem todos os Cotistas, ao aderirem aos termos do presente Regulamento, concordado com a intenção de que os Direitos Creditórios sejam mantidos na carteira do Fundo até suas datas de vencimento, conforme os respectivos Termos de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento.

21.6 Na hipótese de se verificar a existência de um mercado ativo de direitos creditórios cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios, estes passarão a ser avaliados pelo seu valor de mercado.

21.7 São elementos que denotam a existência de um mercado ativo de direitos creditórios:

(i) a criação de segmento específico de negociação para tais ativos em bolsa ou em mercado de balcão organizado; e

(ii) a existência de negociações com direitos creditórios em volume financeiro relevante, com frequência e regularidade, de modo a conferir efetiva liquidez para os direitos creditórios.

21.8 A provisão para crédito de liquidação duvidosa será efetuada pelo Custodiante mediante instrução da Administradora, de acordo com o disposto na Instrução CVM 489, conforme alterada, provisão esta que tem como objetivo mensurar o fluxo de caixa esperado, para fazer face ao valor inadimplido ou prováveis inadimplências por parte dos Devedores, considerando que será realizada uma avaliação de provisionamento através de um estudo pelo Cedente Elegível ou pela Seguradora, que nos

termos do Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios se responsabilizam pelos ativos cedidos à carteira por força da coobrigação ou do Seguro-Garantia celebrado.

21.8.1 O estudo dos Cedentes Elegíveis consiste em uma análise dos Cedentes Elegíveis, e posteriormente, na data da aquisição dos Direitos Creditórios Cessão, o Fundo atribuirá ao ativo uma classificação (rating), definida com base no índice de liquidez de cada sacado ("*Índice de Liquidez*" ou "*INL*") calculado pela Gestora e confirmado pela Administradora. De acordo com o INL atribuído ao Cedente Elegível, será aplicado um PDD próprio, conforme a tabela de Classificação que segue, sendo certo que os índices aqui previstos não se aplicam aos Direitos Creditórios CCB:

Classificação de Provisionamento Inicial

Rating	Índice de Liquidez		PDD inicial
	Maior ou igual a	Até	
A	90%	100%	0%
B	85%	90%	1%
C	80%	85%	3%
D	75%	80%	10%
E	70%	75%	30%
F	65%	70%	50%
G	60%	65%	70%
H	0%	60%	100%

21.8.2 Além do provisionamento pelo INL, será aplicado também o provisionamento pela própria faixa de atraso de pagamento:

Provisionamento por Atraso:

	Atraso a partir de (inclusive)	Até	PDD inicial
A	6 dias	14 dias	0,5%
B	15 dias	30 dias	1%
C	31 dias	60 dias	3%
D	61 dias	90 dias	10%
E	91 dias	120 dias	30%
F	121 dias	150 dias	50%
G	151 dias	180 dias	70%
H	181 dias	-	100%

21.8.3 Será aplicada a soma dos critérios de provisionamento demonstrados nos itens acima, limitada a 100% (cem por cento).

21.9 Os Direitos Creditórios inadimplidos e não pagos após o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar de seu vencimento serão considerados como perdas para o Fundo.

21.10 As demonstrações financeiras anuais do Fundo terão notas explicativas divulgando as informações que abranjam, no mínimo, o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, sem prejuízo das demais informações exigidas pela Instrução CVM 489.

22 EVENTO DE VERIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

22.1 O Patrimônio Líquido terá o seu valor calculado, todo Dia Útil, nos termos do Capítulo 21 deste Regulamento. Sem prejuízo do disposto no Capítulo 21 do presente Regulamento, a Administradora deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência do pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

22.2 Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deverão ser adotadas as medidas previstas no Capítulo 23 deste Regulamento.

23 PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

23.1 Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** divulgará fato relevante, nos termos do Artigo 26.2 deste Regulamento.

23.1.1 Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá **(a)** elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, "a", da parte geral da Resolução CVM 175; e **(b)** convocar a Assembleia, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

23.1.2 Se, após a adoção das medidas previstas no Artigo 23.1 acima pela Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência do Fundo, a adoção das medidas previstas no Artigo 23.1.1 acima será facultativa.

23.1.3 Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia de que trata o item 23.1.1(b) acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo 23, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, nos termos do Artigo 26.2 deste Regulamento, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

23.1.4 Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia de que trata o item 23.1.1(b) acima e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no Artigo 23.1.5 abaixo.

23.1.5 Na Assembleia prevista no item 23.1.1(b) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM 175: **(a)** o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; **(b)** a cisão, a fusão ou a incorporação do Fundo por outro fundo de investimento; **(c)** a liquidação do Fundo, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pelo Fundo; e **(d)** o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

23.1.6 A Gestora será obrigada a comparecer à Assembleia mencionada no item 23.1.1(b) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira do Fundo, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia pela Administradora. Será permitida a manifestação dos credores do Fundo na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

23.1.7 Se a Assembleia de que trata o item 23.1.1(b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no Artigo 23.1.5 acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

23.2 A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência do Fundo, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

23.3 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, a Administradora deverá divulgar fato relevante, nos termos do Artigo 26.2 deste Regulamento.

23.3.1 Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência do Fundo, diante da vedação de renúncia da Administradora conforme o Artigo 8.1.1 acima, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá prioridade em relação aos demais encargos do Fundo, preservando-se, no restante, a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 20 do presente Regulamento.

23.4 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência do Fundo, a Administradora deverá **(a)** divulgar fato relevante, nos termos do Artigo 26.2 deste Regulamento; e **(b)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM 175.

24 ASSEMBLEIA

24.1 É de competência privativa da Assembleia geral de Cotistas de todas as subclasses em Circulação:

(i) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis do Fundo à CVM;

(ii) deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora;

(iii) deliberar sobre a substituição do Custodiante, do Agente de Controladoria, do Agente Escriturador, do Agente de Cobrança e/ou do Auditor Independente;

(iv) deliberar sobre a alteração da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

(v) a alteração do prazo de duração do Fundo;

(vi) a alteração da política de investimento do Fundo;

(vii) a alteração dos Critérios de Elegibilidade;

(viii) deliberar sobre a redução da Relação Mínima;

(ix) deliberar sobre o aumento da Relação Mínima;

(x) a alteração da Reserva de Liquidez ou da Reserva de Pagamento;

(xi) a alteração dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação;

(xii) alterar o Regulamento, exceto nas demais hipóteses previstas neste Artigo 24.1;

(xiii) aprovar a emissão de uma ou mais subclasses ou séries de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas, exceto nas hipóteses expressamente previstas neste Regulamento;

(xiv) a alteração da meta de valorização, incluindo o Índice Referencial, das Cotas Seniores de qualquer série ou subclasse;

(xv) a alteração dos procedimentos de amortização ou resgate das Cotas Seniores de qualquer série ou subclasse;

(xvi) a alteração dos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia;

(xvii) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo, exceto nas hipóteses previstas nos itens (xix) e (xx) abaixo;

(xviii) deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;

(xix) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo e as demais alternativas previstas no Artigo 23.1.5 deste Regulamento;

(xx) deliberar se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(xxi) deliberar sobre o início dos procedimentos de liquidação do Fundo e o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação;

(xxii) deliberar sobre os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez;

(xxiii) eleger e destituir os representantes dos Cotistas;

(xxiv) deliberar sobre a substituição da Agência Classificadora de Risco das Cotas Seniores;

(xxv) elevar e/ou diminuir o Índice Referencial ou Fator *Spread* da remuneração das Cotas Seniores;

(xxvi) deliberar acerca da substituição da Taxa DI no evento de sua indisponibilidade por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou por impossibilidade de sua operação por imposição legal ou determinação judicial; e

(xxvii) aprovar o aporte adicional de recursos no Fundo para a adoção dos procedimentos de cobrança de Direitos Creditórios inadimplidos.

24.1.1 Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão.

24.1.2 As alterações referidas nos itens 24.1.1(a) e (b) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida no item 24.1.1(c) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

24.2 Além da aprovação de titulares das Cotas Seniores conforme os quóruns de deliberação estabelecidos no Artigo 24.5 abaixo, estarão necessariamente sujeitas à aprovação de titulares de mais da metade das Cotas Subordinadas, em separado, e após a aprovação das matérias pelos titulares das Cotas Seniores, todas as deliberações que afetem os direitos dos Cotistas Subordinados, incluindo:

(i) alteração da Política de Investimento do Fundo, inclusive alteração da Alocação Mínima;

(ii) alteração do Artigo 12 acima que versa sobre os Critérios de Elegibilidade e/ou alteração da Política de Análise dos Direitos Creditórios, constante do **Suplemento B** deste Regulamento;

(iii) alteração da Relação Mínima;

(iv) alteração do Artigo 17 acima ou do disposto em qualquer Apêndice, no que versa sobre valorização da carteira do Fundo, ou qualquer alteração destinada a modificar a valorização da carteira do Fundo ou o **Suplemento F** deste Regulamento;

(v) alteração das regras de amortização das Cotas, bem como aprovar a Amortização Compulsória nos termos do Artigo 17 acima;

(vi) alteração do Artigo 19 acima, que versa sobre a Reserva de Liquidez e Reserva de Pagamento, ou qualquer outra alteração deste Regulamento que modifique as características de referidas reservas;

(vii) alteração do Artigo 18 acima, que versa sobre os Encargos do Fundo, bem como criação ou aumento de despesas e encargos ordinários do Fundo;

(viii) alteração de qualquer tema relativo ao direito de voto de cada subclasse e alteração de quórum;

(ix) criação de novos Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada do Fundo;

(x) assuntos descritos nos itens (ii), (iv), (xii), (xvii), (xxiii), (xxv), (xxvi) e (xxvii) do Artigo 24.1 acima;

(xi) alteração de vantagens existentes ou criação de obrigações e deveres adicionais para as Cotas Subordinadas.

24.3 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em Circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou da comunhão de Cotistas.

24.3.1 O pedido de convocação da Assembleia pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário.

24.3.2 A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, do distribuidor na rede mundial de computadores.

24.3.3 Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia, observado o disposto no Artigo 24.7 abaixo. A convocação da Assembleia deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

24.3.3.1 A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização.

24.3.3.1.1 A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

24.4 A Assembleia será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

24.5 Nos termos da regulamentação em vigor, deliberações das matérias indicadas nos itens (ii), (iv) e (xvii) do Artigo 24.1 dependerão de aprovação de Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, que representem a maioria das Cotas em Circulação e, em segunda convocação, de Cotistas que representem maioria de Cotas dos presentes na Assembleia.

24.5.1 Todas as demais deliberações para as quais não haja previsão expressa neste Regulamento dependerão da aprovação da maioria das Cotas presentes na Assembleia.

24.5.2 Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação estabelecidos neste Artigo 24.5, a cada Cota será atribuído 1 (um) voto.

24.5.3 Não serão computados, na apuração dos quóruns de deliberação da matéria prevista no item (viii) do Artigo 24.1, os votos dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas, especificamente em relação a tais Cotas, devendo ser computados somente os votos dos Cotistas titulares das Cotas Seniores.

24.6 Somente poderão votar na Assembleia, os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

24.6.1 Ressalvado o disposto no item 24.6.2 abaixo, não poderão votar na Assembleia **(a)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; **(b)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(d)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo no que se refere à matéria em deliberação; ou **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

24.6.2 A vedação de que trata o Artigo 24.6.1 acima não se aplicará **(a)** quando os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nos itens 24.6.1(a) a (e) acima; **(b)** quando houver a aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em Circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pela Administradora; ou **(c)** com relação às pessoas mencionadas nos itens 24.6.1(a) a (c) acima, especificamente quando estiverem na qualidade de Cotistas titulares das Cotas Subordinadas.

24.7 A Assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da parte geral da Resolução CVM 175, somente será admitida a participação presencial dos Cotistas, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico.

24.7.1 A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

24.7.2 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da realização da Assembleia.

24.8 As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

24.8.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, nos termos do Capítulo 27 deste Regulamento, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

24.8.2 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez)dias para se manifestar no âmbito da consulta formal.

24.9 O resumo das decisões da Assembleia deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

24.10 Representantes dos Cotistas. A Assembleia pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes dos Cotistas para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

24.10.1 Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

(i) seja Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;

(ii) não exerça cargo ou função na Administradora, na Gestora ou em Partes Relacionadas a estas; e

(iii) não exerça cargo da administração nem seja empregado dos Cedentes Elegíveis, da Endossante ou de PartesRelacionadas a estes.

24.10.2 Os representantes dos Cotistas eventualmente nomeados não farão jus, em nenhuma hipótese, ao recebimento de qualquer remuneração do Fundo, da Administradora, da Gestora, do Custodiante, da Endossante ou do Cedente Elegível para exercer tal função.

25 LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

25.1 O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia.

25.2 São considerados Eventos de Avaliação:

(i) caso o Fundo deixe de efetuar o pagamento integral de qualquer das amortizações de Cotas Seniores relativas a qualquer subclasse ou série nas respectivas Datas de Amortização de Cotas Seniores;

(ii) inobservância, por 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos, da Relação Mínima, caso os Cotistas Subordinados não respondam tempestivamente o Aviso de Desenquadramento à Administradora ou ainda na hipótese de os Cotistas Subordinados não subscreverem novas Cotas Subordinadas, observado que, nas hipóteses em que estiver pendente de realização a assembleia de Cotistas convocada nos termos do Artigo 17.4 acima, o disposto neste inciso não será aplicável;

(iii) alteração da Política de Cobrança descrita no **Suplemento C** deste Regulamento sem aprovação prévia pela Assembleia Geral;

(iv) não substituição da Administradora em caso de renúncia ou destituição;

(v) inobservância pela Administradora de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, verificada pelo Custodiante, pela Gestora ou pelo representante dos Cotistas, desde que, notificada por qualquer deles para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora não o faça dentro do prazo estipulado neste Regulamento ou na regulamentação em vigor, ou, se não houver prazo estipulado, no prazo de 10 (dez) dias contado do recebimento da referida notificação;

(vi) inobservância pelo Custodiante dos deveres e das obrigações previstas neste Regulamento e no Contrato de Custódia, desde que, notificado pela Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, o Custodiante não o faça dentro do prazo estipulado neste Regulamento ou na regulamentação em vigor, ou, se não houver prazo estipulado, no prazo de 10 (dez) dias contado do recebimento da referida notificação;

(vii) inobservância pela Gestora dos deveres e das obrigações previstas neste Regulamento e/ou no Acordo Operacional, desde que, notificada para sanar ou justificar o descumprimento, a Gestora não o faça dentro no prazo estipulado no Contrato de Gestão, ou, se não houver prazo estipulado, em 10 (dez) dias contados do recebimento da referida notificação;

(viii) sem prejuízo do item (viii) acima, caso a Gestora não observe por mais de 3 (três) vezes no mesmo trimestre a Política de Análise dos Direitos Creditórios Cessão descrita no **Suplemento B** deste Regulamento;

(ix) aquisição reiterada por mais de 5 (cinco) vezes no mesmo trimestre de Direitos Creditórios que não atendam aos Critérios de Elegibilidade;

(x) resilição do Contrato de Custódia sem que outra instituição qualificada para a função assuma integralmente as atribuições ali estabelecidas;

(xi) resilição do contrato de guarda dos documentos que amparam os Direitos Creditórios, se houver, sem que outra instituição qualificada para a função assuma integralmente as atribuições ali estabelecidas;

(xii) renúncia do Custodiante, sem sua imediata substituição;

(xiii) caso, cumulativamente: (i) a Taxa DI seja maior ou igual a 130% (cento e trinta por cento) da Taxa DI do Dia Útil imediatamente anterior; e (ii) o valor total das Cotas Subordinadas seja igual ou inferior a 25,10% (vinte e cinco inteiros e um décimo por cento) do Patrimônio Líquido, considerando-se os valores apurados no fechamento dos mercados do Dia Útil imediatamente anterior;

(xiv) caso a Gestora apure que, em determinado mês, o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Cessão seja superior a 210 (duzentos e dez) dias corridos e tal prazo médio continue superior a 210 (duzentos e dez) dias corridos até o último dia do mês subsequente ao primeiro apontamento;

(xv) não constituição da Reserva de Pagamento nos termos deste Regulamento ou caso os limites estabelecidos para Reserva de Pagamento não sejam atendidos pelo prazo de 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos e/ou 10 (dez) dias alternados em um período de 30 (trinta) dias consecutivos;

(xvi) não constituição e/ou não atendimento, a qualquer tempo durante a vigência do Fundo, da Reserva de Liquidez, pelo período de 10 (dez) dias;

(xvii) caso o percentual de Direitos Creditórios Cessão vencidos e não pagos pelos Devedores há mais de 60 (sessenta) dias da data de seu vencimento, apurado pela Gestora em 3 (três) meses consecutivos, atinja 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior;

(xviii) no melhor conhecimento da Administradora e/ou da Gestora, conforme o caso, do descumprimento, pelo Cedente Elegível ou pelo Agente de Cobrança, de qualquer de suas

obrigações incluindo, mas não se limitando a, a obrigação de realizar os pagamentos de prêmios nas respectivas datas de vencimento, de forma a manter a apólice do Seguro-Garantia e, se for o caso, a Política de Seguro vigentes e eficazes, bem como elaborar os relatórios ou os documentos necessários para manter eficaz ou assegurar, de forma integral, a indenização devida em benefício ao Fundo por qualquer reclamação elegível à cobertura ou feita nos termos do Seguro-Garantia;

(xix) caso a Administradora seja notificada pela Gestora de que (i) o Seguro-Garantia e/ou, se for o caso, a Política de Seguro tenha deixado de ser eficaz; (ii) qualquer das Seguradoras tenha deixado de pagar ou atender qualquer reclamação relacionada à indenização prevista nos termos do Seguro- Garantia; ou (iii) um Cedente Elegível, na qualidade de gestor da apólice do Seguro-Garantia e/ou administrador da Política de Seguro, conforme aplicável, tenha deixado de cumprir qualquer obrigação pecuniária relacionada ao pagamento de prêmios ou de qualquer honorário devido às Seguradoras (após o decurso de eventuais prazos de cura previstos na Política de Seguro, se for o caso).

25.2.1 Sem prejuízo do disposto no Artigo 25.2.2 abaixo, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, o Fundo interromperá imediatamente os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios e pagamento da amortização de Cotas ainda em aberto, se houver, e a Administradora convocará imediatamente Assembleia, que decidirá se tal Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada do Fundo ou, alternativamente, se deverá ser alterado o Regulamento.

25.2.2 Caso a Assembleia de que trata o Artigo acima delibere que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada do Fundo, a Administradora observará os procedimentos de que tratam os itens 25.3.1 e seguintes abaixo.

25.2.3 Caso o Evento de Avaliação não dê causa a um Evento de Liquidação Antecipada, o Fundo reiniciará o processo de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos do Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios.

25.3 São considerados Eventos de Liquidação:

(i) se for deliberado que um Evento de Avaliação constitui Evento de Liquidação Antecipada, ou, ainda, caso a Administradora deixe de convocar Assembleia Geral para tal finalidade;

(ii) sempre que assim decidido pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral convocada para tal finalidade;

(iii) caso o Patrimônio Líquido seja, a qualquer momento, inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por 90 (noventa) dias consecutivos;

(iv) por determinação da CVM;

(v) na hipótese dos Cotistas, por 2 (duas) Assembleias Gerais consecutivas não chegarem a um acordo quanto à substituição da Taxa DI, na ausência de sua apuração e/ou divulgação por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos ou, ainda, no caso da extinção da Taxa DI, por imposição ou determinação legal;

(vi) renúncia da Gestora ao desempenho das funções e obrigações assumidas nos termos deste Regulamento; e

(vii) caso, por inexistência de recursos líquidos, o Fundo não possa fazer frente aos dos Encargos do Fundo nas respectivas datas de vencimento.

25.3.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Gestora imediatamente **(a)** comunicará tal fato à Administradora; e **(b)** interromperá a aquisição de novos Direitos Creditórios.

25.3.1 A partir do recebimento da comunicação da Gestora de que trata o Artigo 0 acima, a Administradora imediatamente **(a)** convocará a Assembleia para deliberar sobre o início dos procedimentos de liquidação do Fundo e o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da parte geral da Resolução CVM 175, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados; e **(b)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas.

25.3.2 Não sendo instalada a Assembleia referida no item 25.3.1(a) acima, em segunda convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação do Fundo, de acordo com o disposto neste Capítulo 25.

25.3.3 Caso a Assembleia prevista no item 25.3.1(a) acima não aprove o início dos procedimentos de liquidação do Fundo, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens 0(b) e 25.3.1(b) acima deverão ser cessadas. Adicionalmente, os Cotistas dissidentes titulares de Cotas Seniores terão a faculdade de solicitar o resgate das suas Cotas pelo seu respectivo valor atualizado, observado o que for definido na Assembleia.

25.4 No âmbito da liquidação do Fundo, respeitado o disposto na Resolução CVM 175, a Administradora **(a)** fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação do Fundo a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; e

(b) verificará se a precificação e a liquidez da carteira do Fundo asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas.

25.5 Respeitado o que dispuser o plano de liquidação do Fundo aprovado na Assembleia de que trata o item 25.3.1(a) acima, as Cotas deverão ser resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

(i) a Gestora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez não afete a sua rentabilidade esperada; e

(ii) após o pagamento ou o provisionamento dos Encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e os recursos decorrentes do pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo deverão ser destinados para o pagamento do resgate das Cotas em Circulação, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 20 do presente Regulamento.

25.6 Com o intuito de racionalizar o processo de resgate de Cotas descrito acima, a Administradora poderá postergar pagamentos aos Cotistas até que o total de recursos disponíveis seja equivalente ao mínimo de R$50.000,00 (cinquenta mil reais), exceto na hipótese de o valor dos recursos disponíveis já ser suficiente para o resgate integral das Cotas Seniores.

25.7 Caso, em até 180 (cento e oitenta) dias contados do início dos procedimentos de liquidação do Fundo, a totalidade das Cotas não tenha sido resgatada, as Cotas em Circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

25.7.1 A Administradora deverá convocar a Assembleia para deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

25.7.2 Na hipótese de a Assembleia Geral referida no Artigo anterior não chegar a acordo quanto aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros de Liquidez para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez serão dados em pagamento aos titulares das Cotas Seniores até o limite do valor destas, mediante a constituição de um condomínio. A fração ideal de cada titularde Cotas Seniores será calculada de acordo com a proporção de Cotas Seniores detida por cada Cotista sobre o valor total das Cotas Seniores em Circulação à época. Após a entrega da fração ideal a cada titular de Cotas Seniores, os eventuais Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez remanescentes, não entregues ao condomínio dos titulares de Cotas Seniores, serão entregues aos titulares de Cotas Subordinadas,

proporcionalmente à sua participação no remanescente do Patrimônio Líquido. Realizados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidaro Fundo perante as autoridades competentes.

25.7.3 A Administradora deverá notificar os Cotistas **(a)** para que elejam um administrador para cada um dos condomínios de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros de Liquidez de trata o Artigo 25.7.2 acima, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e **(b)** informando a proporção de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros de Liquidez a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas. Caso os Cotistas não procedam à eleição de um administrador para o condomínio da respectiva subclasse, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da subclasse em questão.

25.7.4 Observados os procedimentos previstos neste Artigo 25.6, a Administradora e a Gestora estarão desobrigadas em relação às suas responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando a Administradora autorizada a cancelar o registro de funcionamento do Fundo na CVM.

25.7.4 O Custodiante realizará a guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios dados em pagamento pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da constituição dos condomínios mencionados no Artigo 25.7.2 acima, dentro do qual os respectivos administradores indicarão ao Custodiante a hora e o local para que seja feita a entrega dos Documentos Comprobatórios. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios, na forma do artigo 334 do Código Civil.

26 INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

26.1 As informações periódicas e eventuais do Fundo deverão ser divulgadas na página do Fundo na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

26.2 A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira do Fundo. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer circunstância de que venham a ter conhecimento e que possa ensejar a obrigação de divulgação de um fato relevante pela Administradora.

26.3 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

26.3.1 Qualquer fato relevante deverá ser **(a)** comunicado a todos os Cotistas; **(b)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação;

(c) divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(d)** mantido nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, do distribuidor na rede mundial de computadores.

26.3.2 São exemplos de fatos potencialmente relevantes **(a)** a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; **(b)** observado o disposto neste Regulamento, a contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço; **(c)** observado o disposto neste Regulamento, a contratação da Agência Classificadora de Risco e o término da prestação de tal serviço; **(d)** observado o disposto neste Regulamento, a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas; **(e)** a substituição da Administradora ou da Gestora; **(f)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do Fundo; **(g)** a alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(h)** o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e **(i)** a emissão de novas Cotas.

26.4 A Administradora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o informe mensal do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o modelo no **Suplemento G** da Resolução CVM 175.

26.5 A Administradora deverá, ainda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

26.5.1 Para fins do Artigo 26.5 acima, a Gestora deverá, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, elaborar e encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

26.6 A Administradora deverá disponibilizar, mensalmente, até o último Dia Útil de cada mês, na página da Administradora na rede mundial de computadores, o informativo mensal do Fundo referente ao mês imediatamente anterior, nos termos do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA.

26.7 Adicionalmente, a Administradora deverá manter disponível na página da Administradora na rede mundial de computadores ou divulgar aos Cotistas, caso seja autorizado, mensalmente, até o último Dia Útil do mês subsequente, o percentual de Cotas Subordinadas de titularidade da Gestora e/ou das suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras

contábeis que tratam desse assunto, em relação ao Patrimônio Líquido e ao volume total de Cotas Subordinadas em Circulação.

26.8 As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

26.8.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

26.8.2 O exercício social do Fundo deverá ser encerrado a cada período de 12 (doze) meses, em março de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações contábeis do Fundo relativas ao período findo.

26.8.3 As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

27 COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

27.1 A divulgação de informações sobre o Fundo deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

27.1.1 As informações exigidas pela Resolução CVM 175 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" na Resolução CVM 175 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

27.1.2 Nas hipóteses em que a Resolução CVM 175 exigir "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, **(a)** as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora; e **(b)** os seguintes procedimentos, passíveis de verificação, serão aplicáveis: **(1)** a Administradora encaminhará as informações de consulta aos Cotistas para os endereços eletrônicos cadastrados e disponibilizados pelos Cotistas; **(2)** os Cotistas deverão responder à consulta utilizando o mesmo endereço eletrônico e, cumulativamente, comprovar os poderes dos respectivos representantes na manifestação; e **(3)** a Administradora computará a manifestação dos Cotistas, analisará os poderes dos representantes e, posteriormente, arquivará eletronicamente a resposta dos Cotistas.

27.1.3 Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

27.1.4 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

28 DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1 Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis.

28.2 Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

28.3 Todos os prazos previstos no presente Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

28.4 A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do telefone: (11) 3526-9001, do e-mail: atendimento@finaxis.com.br e do endereço físico: Avenida Paulista, nº 1.842, Torre Norte, térreo, loja 8, Bela Vista, CEP 01310-923, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

29 FORO

29.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

KOBOLD GESTORA DE FUNDOS LTDA.

SUPLEMENTO A – AVISO DE DESENQUADRAMENTO

Este suplemento é parte integrante do Regulamento do kobold H Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

À
[•] [Endereço]
[CEP] [Cidade, Estado]

At.: [•]

Aviso de Desenquadramento

1. A Finaxis Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Administradora"), na qualidade de instituição administradora do Fundo, vem notificar os Cotistas Subordinados a respeito do desenquadramento, por 2 (dois) Dias Úteis consecutivos, da Relação Mínima, verificado em [datas de desenquadramento].

2. Os Cotistas Subordinados deverão responder este Aviso de Desenquadramento, impreterivelmente, até o 2º (segundo) Dia Útil subsequente à data do seu recebimento, informando por escrito se desejam, a seu exclusivo critério, integralizar ou não novas Cotas Subordinadas. Caso desejem integralizar novas Cotas Subordinadas, deverão se comprometer de modo irretratável e irrevogável a prontamente subscrever Cotas Subordinadas em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento da Relação Mínima, integralizando-as à vista, em moeda corrente nacional, por meio de depósito em Conta Corrente do Fundo.

3. Na hipótese de Cotistas Subordinados não responderem tempestivamente este Aviso de Desenquadramento na forma do parágrafo anterior, ou ainda na hipótese de Cotistas Subordinados não desejarem subscrever novas Cotas Subordinadas, será observado o disposto no Artigo 25.3 do Regulamento, com a convocação de Assembleia Geral para deliberar sobre a configuração de um Evento de Liquidação Antecipada.

São Paulo, [data].

FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

SUPLEMENTO B – POLÍTICA DE ANÁLISE DOS DIREITOS CREDITÓRIOS CESSÃO

Este suplemento é parte integrante do Regulamento do *kobold H Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada*

I. Direitos Creditórios Cessão originados de empresas que não estejam em recuperação judicial ou extrajudicial:

1. Com relação aos Direitos Creditórios Cessão decorrentes de contratos de compra e venda de produtos, de prestação de serviço e de contratos de adiantamento de salários para funcionários e empregados dos Cedentes Elegíveis, a Gestora procederá à análise e à seleção dos respectivos Cedentes Elegíveis, Devedores e dos próprios Direitos Creditórios Cessão, levando em consideração os critérios descritos abaixo:

a) serão considerados Cedentes Elegíveis de Direitos Creditórios Cessão as empresas que:

1) sejam aprovadas pela Gestora em análise da documentação da sociedade e de seus sócios e representantes, mediante obtenção de informações com as Juntas Comerciais dos respectivos Estados, conforme o caso, a Receita Federal, a Justiça Estadual e a Justiça Federal, além de informações no mercado financeiro e por meio de outros cedentes; e

2) sejam pontuais na entrega de sua produção, de modo a evitar pré-faturamento;

b) serão adquiridos Direitos Creditórios Cessão cujos Devedores sejam aprovados em análise realizada pela Gestora que leve em conta os seguintes parâmetros, conforme o caso:

1) localização em praças de atuação do Banco Cobrador;

2) quantidade de títulos por Devedor;

3) valor total dos títulos por Devedor;

4) valor em aberto por Devedor em relação ao Cedente Elegível;

5) limite de crédito aprovado pela Gestora após análise do Devedor;

6) total de títulos liquidados, vencidos, a vencer, prorrogados e eventualmente baixados por Devedor com percentuais em relação à carteira do Cedente Elegível;

7) caso o Devedor não possua histórico no banco de dados da Gestora, ou se os valores dos Direitos Creditórios forem relevantes de forma que justifiquem tal prática, haverá a consulta à SERASA, ou qualquer outra empresa especializada em análise de crédito e certificação digital que

vier a ser selecionada pela Gestora, para obtenção de informações sobre constituição da sociedade, número de filiais, número de funcionários, pontualidade de pagamentos, capital social, últimas consultas, restrições e ramo de atividade;

8) liquidez do Devedor perante outros Cedentes Elegíveis, verificando-se o total dos títulos liquidados, prorrogados, e eventualmente baixados, vencidos e a vencer em relação ao risco do Devedor;

9) existência de títulos vencidos por prazo superior a 5 (cinco) dias; e

10) inexistência de processo de falência do Devedor na Data de Aquisição.

c) ainda, os Direitos Creditórios Cessão deverão possuir as seguintes características:

1) ser referentes apenas a vendas mercantis, prestação de serviços, adiantamentos de salário ou consubstanciados por contratos de fornecimento, de prestação de serviços ou de adiantamento de salários; e

2) será obrigatória a apresentação de notas fiscais e comprovantes de entrega das mercadorias, quando for o caso, à Gestora;

d) adicionalmente, a Gestora realizará, conforme critérios próprios de necessidade, checagens in loco e por telefone, sendo a primeira com finalidade de confirmar as informações da SERASA (ou qualquer outra empresa especializada em análise de crédito e certificação digital que vier a ser selecionada pela Gestora), ao passo que a segunda tem o objetivo de conferir a veracidade das notas fiscais que originaram os títulos.

II. Direitos Creditórios Cessão originados de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial:

1. Para aquisição de Direitos Creditórios Cessão originados de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, a Gestora procederá à análise e à seleção dos respectivos Cedentes Elegíveis, Devedores e dos próprios Direitos Creditórios Cessão, levando em consideração, além dos critérios descritos no item I da Política de Análise dos Direitos Creditórios Cessão, os critérios descritos abaixo:

a) deverá ser emitido parecer jurídico por escritório de advocacia indicado pela Gestora, a ser pago às expensas do Fundo, acerca da validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios Cessão ao Fundo, cujo parecer deverá ser encaminhado à Administradora, para que esta providencie o protocolo do parecer junto à CVM.

2. Caso a Cedente Elegível tenha sua falência decretada, a Gestora deverá cessar imediatamente a aquisição pelo Fundo, de Direitos Creditórios Cessão originados pela

mesma, bem como providenciar para que seja rescindido o respectivo Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios.

SUPLEMENTO C – POLÍTICA DE COBRANÇA

Este suplemento é parte integrante do Regulamento do kobold H Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. Para os Direitos Creditórios Cessão:

1.1 Serão emitidos e encaminhados aos respectivos Devedores os boletos de cobrança bancária. Em até 3 (três) dias antes do vencimento, a equipe de cobrança do Agente de Cobrança realizará ligações telefônicas para grande parte dos Devedores de títulos de valores mais representativos, a fim de se confirmaro correto recebimento do boleto bancário. Caso a resposta seja negativa, há emissão de segunda via do boleto.Para os Devedores que tenham tido qualquer problema com o boleto e que não tenham recebido o telefonemado Agente de Cobrança, no *website* deste haverá uma opção de emissão de segunda via. Essa opção permanecerá ativa mesmo após o vencimento do respectivo boleto.

1.2 A partir do 1º (primeiro) dia após o vencimento do título até o 7º (sétimo) dia, o Agente de Cobrança tomará três medidas, conforme o caso: (i) entrará em contato de forma amigável com os Devedoresinadimplentes para entender se o pagamento será realizado nos dias seguintes; e (ii) cobrará os Cedentes Elegíveis para que, conforme aplicável, estes (a) exerçam sua coobrigação; ou (b) acionem a Seguradora para que esta tenha ciência da situação e exerça as medidas cabíveis para que o pagamento da cobertura do Seguro-Garantia seja realizado ao Fundo.

1.3 Como regra, a partir do 8º (oitavo) dia após o vencimento, o Agente de Cobrança poderá enviaros títulos inadimplentes ao cartório de títulos e documentos para o protesto. Não obstante tal regra, o Agentede Cobrança, conforme o caso, poderá tomar esta providência antes ou após o 8º (oitavo) dia, observadas as circunstâncias de cada caso. Se o Devedor pagar o título em cartório dentro do prazo concedido, a questão seresolverá e o protesto não será lavrado. Caso contrário, o título será protestado.

1.4 Caso o título não seja pago mesmo após o protesto, o Agente de Cobrança encaminhará os títulos para um escritório externo de advocacia, para que sejam tomadas as medidas extrajudiciais e judiciais de cobrança cabíveis.

2. Para os Direitos Creditórios CCB:

2.1. No caso de Direitos Creditórios CCB vincendo no momento do seu endosso ou aquisição pela respectiva Classe e que venha a ser inadimplido, o Agente de Cobrança deverá iniciar os esforços de cobrança prontamente.

2.2. A cobrança poderá ser realizada pelas vias e medidas extrajudiciais, tais como contatos telefônicos, notificações por correspondência escrita, protestos e inscrição do respectivo Devedor em serviço operacionalizado por empresa especializada de proteção ao crédito, bem como qualquer outro mecanismo de cobrança extrajudicial, respeitados os limites e previsões da legislação aplicável, incluindo, sem a tanto se limitar, os da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

2.3. Quando economicamente viável, a cobrança poderá ser realizada também por meio das medidas judiciais disponíveis e aplicáveis a cada Direito Creditório CCB vencido e não pago. Nessa hipótese, deverá ser selecionado o(s) escritório(s) de advocacia para realização da cobrança judicial dos Direitos Creditórios CCB e Inadimplidos, cabendo ao Gestor, em nome da respectiva Classe, a validação e a contratação de referido(s) escritório(s).

2.4. Os Direitos Creditórios CCB Inadimplidos serão pagos diretamente na conta de titularidade do Fundo. Não caberá ao Administrador, ao Gestor, ao Agente de Cobrança ou ao Custodiante, em nenhuma hipótese, o recebimento direto de quaisquer valores relativos aos Direitos Creditórios CCB.

SUPLEMENTO D – VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Este suplemento é parte integrante do Regulamento do kobold H Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. A Gestora ou o prestador de serviços por ela subcontratado deverá realizar a verificação dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pelos Fundo no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados de seu recebimento. Os Cedentes Elegíveis deverão diligenciar para que os Documentos Comprobatórios sejam recebidos pela Gestora em até**: (i)** 10 (dez) Dias Úteis contados da Data de Aquisição, para os Documentos Comprobatórios encaminhados em vias físicas; ou **(ii**) 2 (dois) Dias Úteis contados da Data de Aquisição, quando os Documentos Comprobatórios forem encaminhados digitalmente.

2. Observado o disposto no item (a), abaixo, numa data-base pré-estabelecida, sendo que nesta data-base será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 5% (cinco por cento), independentemente de quem sejam os cedentes dos Direitos Creditórios.

3. O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Comprobatórios, conforme abaixo discriminado:

(a) obtenção de base de dados analítica por Direitos Creditórios integrante da carteira do Fundo;

(b) seleção de uma amostra de acordo com as fórmulas abaixo:

$$n_0 = \frac{1}{\xi_0^2} \qquad A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

Sendo:

ξ_0: Erro Estimado

A: Tamanho da Amostra

N: População Total

n0: Fator Amostral

(c) verificação física/digital dos Documentos Comprobatórios; e

(d) verificação das condições de guarda física dos Documentos Comprobatórios junto aos agentes de depósito, quando aplicável.

As irregularidades que eventualmente sejam apontadas nas verificações serão informadas à Administradora para as devidas providências, dentro do prazo estabelecido no Regulamento.

SUPLEMENTO E – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

Este suplemento é parte integrante do Regulamento do kobold H Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

"**APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA [•]ª ([•]) SÉRIE DA [•]ª ([•]) EMISSÃO DO KOBOLD H FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

As cotas seniores da [•]ª ([•]) série da [•]ª ([•]) emissão do kobold H Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("**Fundo**" e "**Cotas Seniores da [•]ª Série**", respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo ("**Regulamento**"):

(a) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Seniores da [•]ª Série ("**Data da 1ª Integralização**");

(b) quantidade inicial: [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]ª Série;

(c) valor unitário: R$[•] ([•] reais), na Data da 1ª Integralização. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Seniores da [•]ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos do Capítulo 16 do Regulamento;

(d) volume total: R$[•] ([•] reais), na Data da 1ª Integralização, podendo o volume total das Cotas Seniores da [•]ª Série variar de acordo com o valor unitário das Cotas Seniores da [•]ª Série em cada data de integralização;

(e) forma de colocação: [nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível];

(f) coordenador líder da oferta: [distribuidor // [•]];

(g) possibilidade de distribuição parcial: [não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas Seniores da [•]ª Série, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]ª Série, com o cancelamento do saldo de Cotas Seniores da [•]ª Série não colocado];

(h) lote adicional: [não há // a quantidade inicial de Cotas Seniores da [•]ª Série poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]ª Série];

(i) público-alvo da oferta: [investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 // investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021];

(j) aplicação mínima: [não há // R$[•] ([•] reais)];

(k) período de distribuição: [nos termos da Resolução CVM nº 160/22 // [**PRAZO**]];

(l) forma de integralização: [à vista, no ato de subscrição // de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Seniores da [•]ª Série // mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Seniores da [•]ª Série];

(m) Índice Referencial: [•]% ([•] por cento) do [**ÍNDICE**], acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de [[•]% ([•] por cento) ao ano // até [•]% ([•] por cento) ao ano, a ser definida por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da oferta das Cotas Seniores da [•]ª Série];

(n) meta de valorização: as Cotas Seniores da [•]ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos do Capítulo 16 do Regulamento. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

(o) cronograma de pagamento da remuneração e amortização do principal:

[**A SER INSERIDO**]

(p) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Seniores da [•]ª Série serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Seniores da [•]ª Série.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [**DATA**].

FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

KOBOLD GESTORA DE FUNDOS LTDA.

SUPLEMENTO F – FÓRMULA DE CÁLCULO DA VALORIZAÇÃO DAS COTAS SENIORES

Este suplemento é parte integrante do Regulamento do kobold H Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

Fórmula de Cálculo da Valorização das Cotas Seniores

Desde que os resultados da carteira do Fundo assim permitam, a valorização da carteira do Fundo para as Cotas Seniores de qualquer Série será correspondente ao Índice Referencial aplicado sobre a Taxa DI, a ser definido pela Administradora no Suplemento de cada Série de Cotas Seniores, incidentes sobre o valor do saldonão amortizado da Cota Sênior, a partir da data de subscrição e integralização da respectiva Série, e incorporados ao valor de cada Cota Sênior ao final de cada Período de Capitalização, de acordo com uma das fórmulas abaixo.

1. Define-se:

a) Período de Capitalização – intervalo de tempo que se inicia na data de subscrição e integralização da respectiva Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista para a valorizaçãode Cotas correspondente ao período imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista da valorização de Cotas correspondente ao período. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade. A rentabilidadecorrespondente aos Períodos de Capitalização será incorporada ao valor da Cota Sênior da respectivaSérie no prazo definido pela Taxa DI apurada naquela data. Os Períodos de Capitalização têm seus prazos definidos de acordo com as Taxas DI apuradas, sendo que:

1) o primeiro Período de Capitalização inicia-se na data de subscrição e integralização da respectiva Sériede Cotas Seniores, e termina no prazo definido pela Taxa DI apurada naquela data; e

2) os Períodos de Capitalização seguintes são definidos apurando-se a Taxa DI no vencimento do períodoanterior, entendendo-se como o novo período em vigor o prazo desta taxa.

2. Desde que os resultados da carteira do Fundo permitam, o cálculo do valor a ser distribuído acada Cota Sênior da respectiva Série obedecerá a uma das seguintes fórmulas, conforme definida no Suplemento da respectiva Série:

$$VQS_T = VQS_{T-1} + VAE_{T-1} + VAP_{T-1} \times (\text{Fator DI})$$

onde:

VQST: valor unitário de cada Cota Sênior calculado na data "T";

VQST-1: valor unitário de cada Cota Sênior calculado no Dia Útil imediatamente anterior à data "T". Para o cálculo a ser efetuado no Dia Útil seguinte à 1ª Data de Emissão, *VQST-1* será igual ao Valor Unitário de Emissão da Cota Sênior;

VAET-1: valor unitário da amortização extraordinária das Cotas Seniores da respectiva Série, que eventualmente tenha sido deliberada em assembleia geral de Cotistas, efetivamente pago aos titularesde cada Cota Sênior, no Dia Útil imediatamente anterior à data "T";

VAPT-1: valor unitário da amortização periódica, prevista no Suplemento da respectiva Série, efetivamente pago aos titulares de cada Cota Sênior, no Dia Útil imediatamente anterior à data "T";

FatorDI: Taxa DI somado ao Índice Referencial, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

FatorDI □□TDI □ FM□

Onde:

TDI: Taxa DI, expressa ao dia, divulgada pela B3; e

IR: Índice Referencial, na forma percentual, definido no respectivo Suplemento.

ou

II. $$VQS_T = \left(VQS_{T-1} - VAE_{T-1} - VAP_{T-1}\right) \times \left[\left(\frac{DI_{T-1}}{100} + 1\right) \times \left(\frac{Spread_{Sn}}{100} + 1\right)\right]^{\frac{1}{252}}$$

onde:

VQST: valor unitário de cada Cota Sênior calculado na data "T";

VQST-1: valor unitário de cada Cota Sênior calculado no Dia Útil imediatamente anterior à data "T". Para o cálculo a ser efetuado no Dia Útil seguinte à 1ª Data de Emissão, *VQST-1* será igual ao Valor Unitário de Emissão da Cota Sênior;

VAET-1: valor unitário da amortização extraordinária das Cotas Seniores da respectiva Série, que eventualmente tenha sido deliberada em assembleia geral de Cotistas, efetivamente pago aos

titularesde cada Cota Sênior, no Dia Útil imediatamente anterior à data "T";

VAPT-1: valor unitário da amortização periódica, prevista no Suplemento da respectiva Série, efetivamente pago aos titulares de cada Cota Sênior, no Dia Útil imediatamente anterior à data "T";

DIT-1: Taxa DI referente ao Dia Útil anterior à data "T". Exemplo: Se a Taxa DI for 12,00%, então *DIT-1* = 12,00; e

SpreadSn: Fator *Spread* das Cotas Seniores, expresso na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido no respectivo Suplemento. Exemplo: Se oFator *Spread* for 0,50% ao ano, então *SpreadSn* =0,50.

3. Na hipótese do valor das Cotas Subordinadas em circulação ser igual a zero, o valor das CotasSeniores será apurado de acordo com a fórmula abaixo:

$$VQS_{nT} = \frac{(NQS_{nT} \times R\$\ 1.000.000{,}00 - VAI_n) + PL_T \times Rat_{nT}}{NQS_{nT}}$$

onde:

VQSnT: valor de cada Cota Sênior da Série "n" para efeito de cálculo de seu valor de amortização, calculado para a data "T".

PLT: Patrimônio Líquido – Valor Investido,

sendo que, se *PLT* menor que zero, então *PLT* igual a zero (0).

Onde: Valor Investido = **[**(NQSat + NQSbt + ….. + NQSzt) x R$ 1.000.000,00**]**

NQSnT: número de Cotas Sênior da Série "n" em Circulação na data "T". Sendo NQS_{aT} o número de Cotas Sênior da 1ª Série ou Série "a" em Circulação, e, assim, sucessivamente, apurado diariamente pela Administradora na data de apuração do VQS_{nT}.

VAIn: valor apurado para a Série "n" de Cotas Sênior, mediante a aplicação daseguinte fórmula:

$$VAI: \frac{(\text{Valor Investido} - \text{Patrimônio Líquido}) \times NQS_{nT}}{(NQSat + NQSbt + \ldots + NQSzt)}$$

Sendo que se *VAI* menor ou igual a 0 (zero), então *VAI* = 0 (zero).

RatNt: significa o percentual de rateio apurado de acordo com a seguinte expressão:

$$\frac{Ratn_T = VREn_T \times NQSn_T}{(VREa_T \times NQSa_T) + VREb_T \times NQSb_T + \ldots + (VREz_T \times NQSz_T)}$$

Onde:

VREn: valor que excede ao valor nominal inicial de cada Cota Sênior da Série "n", apurado pela aplicação da seguinte expressão:

$$VREn_T = VQSDIn_T - R\$1\,000.000,00$$

sendo que:

VQSDInt é o valor de cada Cota Sênior da Série "n", para efeito de cálculo de seu valor de amortização, nas hipóteses definidas neste Regulamento, calculado para a data "T", apurado na forma do item 2 acima, observado o definido no respectivo Suplemento da Série "n".

4. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado peloórgão responsável pelo seu cálculo.

5. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando da valorização prevista neste Regulamento, será utilizada, em sua substituição, a taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte do Fundo quanto pelos titulares das Cotas Seniores, quando da divulgação posterior da Taxa DI relativa à data de encerramento do último Período de Capitalização.

Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal, a Administradora, mediante aviso aos Cotistas, deverá convocar Assembleia Geral para definir o novo parâmetro a ser aplicado. Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor Cotas Seniores, a taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida na data de encerramento do último Período de Capitalização, até a data da deliberação da Assembleia Geral. Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo quanto à substituição da Taxa DI, será configurado um Evento de Liquidação Antecipada, nos termos do Regulamento.

SUPLEMENTO G – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS

Este suplemento é parte integrante do Regulamento do kobold H Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

"APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS DA [•]ª ([•]) EMISSÃO DO KOBOLD H FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas subordinadas da [•]ª ([•]) emissão do kobold H Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("**Fundo**" e "**Cotas Subordinadas**", respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo ("**Regulamento**"):

(a) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Subordinadas ("**Data da 1ª Integralização**");

(b) quantidade inicial: [•] ([•]) Cotas Subordinadas;

(c) valor unitário: R$[•] ([•] reais), na Data da 1ª Integralização. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Subordinadas serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos do Capítulo 16 do Regulamento;

(d) volume total: R$[•] ([•] reais), na Data da 1ª Integralização, podendo o volume total das Cotas Subordinadas variar de acordo com o valor unitário das Cotas Subordinadas em cada data de integralização;

(e) forma de colocação: [colocação privada // nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível];

(f) coordenador líder da oferta: [não aplicável // distribuidor // [•]];

(g) possibilidade de distribuição parcial: [não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas Subordinadas, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Subordinadas, com o cancelamento do saldo de Cotas Subordinadas não colocado];

(h) lote adicional: [não há // a quantidade inicial de Cotas Subordinadas poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Subordinadas];

(i) público-alvo da oferta: [investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 // investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021];

(j) aplicação mínima: [não há // R$[•] ([•] reais)];

(k) período de distribuição: [nos termos da Resolução CVM nº 160/22 // [**PRAZO**]];

(l) forma de integralização: [à vista, no ato de subscrição // de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Subordinadas // mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Subordinadas];

(m) Índice Referencial: não há;

(n) meta de valorização: as Cotas Subordinadas serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos do Capítulo 16 do Regulamento;

(o) amortização: nos termos do Capítulo 16 do Regulamento; e

(p) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Subordinadas somente serão resgatadas em caso de liquidação do Fundo.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [**DATA**].

FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

KOBOLD GESTORA DE FUNDOS LTDA.

SUPLEMENTO H – TERMO DE CIÊNCIA DE RISCO E ADESÃO

Este suplemento é parte integrante do Regulamento do kobold H Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

Na qualidade de subscritor de cotas emitidas pelo **KOBOLD H FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo" e "Cotas", respectivamente), inscrito no CNPJ sob o n° 10.756.703/0001-06, administrado por **FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.317.692/0001-94 ("Administradora"), e gerido por **KOBOLD GESTORA DE FUNDOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.852.196/0001-91 ("Gestor"), declaro neste ato o que se segue:

(i) tive acesso ao inteiro teor do regulamento do Fundo e seus suplementos e apêndices, tendo lido e entendido o inteiro teor dos referidos documentos, aos quais concordo e manifesto, expressamente, minha adesão, irrevogável e irretratável, sem quaisquer restrições, a todos os seus termos, cláusulas e condições;

(ii) tenho ciência: (a) dos fatores de risco relativos à classe e subclasse de Cotas que subscrevo; (b) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela classe de cotas; e (c) de que a concessão do registro de funcionamento não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo ou de seus prestadores de serviços; (d) do objetivo e da política de investimento da Classe única do Fundo, da política de divulgação de informações e de que as estratégia de investimento pode resultar em perdas superiores ao capital aplicado, possibilitando a ocorrência de patrimônio líquido negativo; (e) das taxas a serem cobradas; e (f) de que a existência de rentabilidades observadas no passado não representam garantia de resultados futuros;

(iii) tenho ciência e pleno entendimento de todos os fatores de risco constantes do Regulamento, em especial os 5 (cinco) principais fatores de risco do Fundo e da classe de Cotas que subscrevo, quais sejam: (i) [•];

(iv) tenho ciência e autorizo expressamente a não aplicabilidade das vedações dispostas no artigo 78, parágrafo 1º, II da Resolução CVM 175, tenho ciência e autorizo expressamente a participação e o direito ao voto nas Assembleias de Cotistas das pessoas mencionadas no referido artigo;

(v) me obrigo a manter minha documentação cadastral atualizada perante o Administrador, autorizando-o expressamente a fornecer meus dados cadastrais, saldos e movimentações financeiras a qualquer autoridade pública, reguladora, fiscalizadora e/ou autorreguladora conforme venha a ser demandado, e reconheço que o Administrador não pagará amortizações e remuneração das Cotas de minha titularidade em caso de falta ou irregularidade nessa documentação;

(vi) eu assumo a responsabilidade pela veracidade das declarações realizadas no presente e por reembolsar o Fundo e/ou o Administrador e/ou o Gestor por quaisquer perdas (incluindo danos) decorrentes de qualquer declaração falsa, imprecisa ou incompleta, comprometendo-me a fornecer quaisquer informações consideradas relevantes para justificar as minhas movimentações financeiras. Ademais, declaro que os recursos a serem utilizados na integralização de Cotas não são oriundos de quaisquer práticas que possam ser entendidas como ilegais e/ou criminosas;

(vii) tenho ciência de que as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia de qualquer prestador de serviços do Fundo e/ou da Classe, de qualquer mecanismo de seguro e/ou do FGC;

(viii) aceita receber informações no seu correio eletrônico [•]@[•].com.br, a serem enviadas pelo Administrador, ou (b) pelo endereço de correio eletrônico do Gestor, conforme disposto no artigo 12 da Resolução CVM 175, reconhecendo como válidas as ordens enviadas por e-mail, isentando o Administrador e o Gestor de qualquer responsabilidade decorrente do cumprimento de ordens enviadas por e-mail.

(ix) tenho ciência de que qualquer conflito envolvendo o Fundo e seus prestadores de serviços será dirimido perante o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos dispostos no Regulamento.

Todos os termos e expressões, no singular ou plural, utilizados neste instrumento e nele não definidos têm o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento.

[**LOCAL**], [**DATA**].

_____

[NOME DO COTISTA]